

CONTINÚO
CIESP

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
2.245.310/19-6



**23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.**

**CNPJ/MF 02.162.646/0001-09
NIRE 35.216.257.211**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

RELX OVERSEAS B.V., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Radarweg 29, 1043 NX, Amsterdam, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.713.446/0001-87, neste ato representada por seu bastante procurador **Antonio Carlos Monteiro da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 124.536 e no CPF sob o nº 125.781.298-00, domiciliado na Av. Paulista, 2421, 1º andar, na cidade de São Paulo, SP, CEP 01311-300, cujos poderes lhe foram conferidos pelo instrumento de mandato, datada de 10 de setembro de 2019, registrada em 27 de setembro de 2019, sob o nº 3.703.607, junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo; e

CLAUDIO DELLA NINA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 047.987.623 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 807.522.177-04, residente e domiciliado na Alameda Madeira, nº 292, ap. 106, Alphaville, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 06454-010.

Únicos Sócios da **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra, nº 1200, 4º andar, conjuntos 41, 42, 43 e 44; 6º andar, conjuntos 61, 62, 63, 64; 7º andar, conjuntos 71, 72, 73, 74; 8º andar, conjuntos 81, 82, 83, 84; 9º andar, conjuntos 91, 92, 93, 94 e 10º andar, conjuntos 101, 102, 103, 104, CEP 01415-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.162.646/0001-09, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.216.257.211, em sessão de 30/05/2000 e com 22ª e última alteração do Contrato Social arquivada sob o nº 571.966/19-6, em 11 de novembro de 2019 ("Sociedade"),

Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

1.1. Os Sócios decidem alterar o endereço da sede da Sociedade sendo que onde constava Rua Bela Cintra, nº. 1200, 4º andar, conjuntos 41, 42, 43 e 44; 6º andar, conjuntos 61, 62, 63, 64; 7º andar, conjuntos 71, 72, 73, 74; 8º andar, conjuntos 81, 82, 83, 84; 9º andar, conjuntos

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 16/02/20
Servidor



91, 92, 93, 94 e 10º andar, conjuntos 101, 102, 103, 104, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-001, passa a constar Rua Bela Cintra, nº. 1200, 6º andar, conjuntos 61, 62, 63, 64; 7º andar, conjuntos 71, 72, 73, 74; 8º andar, conjuntos 81, 82, 83, 84; 9º andar, conjuntos 91, 92, 93, 94 e 10º andar, conjuntos 101, 102, 103, 104, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-001.

1.2. Em decorrência da deliberação acima, a cláusula 1 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 1 – A sociedade limitada girará sob a denominação social de **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.**, tendo sede social na Rua Bela Cintra, nº. 1200, 6º andar, conjuntos 61, 62, 63, 64; 7º andar, conjuntos 71, 72, 73, 74; 8º andar, conjuntos 81, 82, 83, 84; 9º andar, conjuntos 91, 92, 93, 94 e 10º andar, conjuntos 101, 102, 103, 104, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-001, podendo abrir e manter filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios administrativos ou escritórios de contato, bem como constituir representantes, distribuidores ou correspondentes em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, tendo as seguintes filiais, onde funcionam escritórios administrativos:

(a) Filial Ribeirão Preto

A Filial Ribeirão Preto tem endereço na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.520, 17º andar, bairro Jardim Califórnia, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.904.407.909 e cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.162.646/0005-24; e

(b) Filial Travel Week

A Filial Travel Week tem endereço na Rua Bela Cintra, nº 1.200, 7º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01415-001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.904.824.526 e cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.162.646/0006-05.”

II – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E CRIAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS QUOTAS

2.1. Os Sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 211.305.445,00 (duzentos e onze milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 296.789.445,00 (duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), um aumento, portanto, de R\$ 85.484.000,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), mediante a criação de 85.484.000 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada (“Novas Quotas”), que neste ato são totalmente subscritas e

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



integralizadas pela sócia **RELX Overseas B.V.**, por meio do ingresso de capital estrangeiro formalizado pelo Contrato de Câmbio nº 220156199, celebrado com o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S/A, inscrita no CNPJ sob nº 62.073.200/0001-21, em 5 de novembro de 2019, no valor de USD 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares estadunidenses), correspondente, em moeda corrente nacional, naquela data, a R\$ 85.484.000,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

2.2. O Sócio **Claudio Della Nina** concorda e não se opõe à criação, subscrição e integralização das Novas Quotas pela Sócia **RELX Overseas B.V.**, conforme estabelecido no item 2.1 acima, renunciando ao seu direito de subscrição proporcional das Novas Quotas.

2.3. Em decorrência da deliberação acima, o *caput* da cláusula 4 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 4 – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, perfaz o total de R\$ 296.789.445,00 (duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 296.789.445 (duzentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e quarenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os Sócios:

(a) **RELX OVERSEAS B.V.** detém 296.788.445 (duzentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e quarenta e cinco) quotas no valor de R\$ 296.788.445,00 (duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); e

(b) **CLAUDIO DELLA NINA** detém 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)."

III – NOMEAÇÃO DE NOVA ADMINISTRADORA

3.1. Os Sócios decidem nomear para o cargo de administradora da Sociedade, na condição de Diretora Financeira, a Sra. **Janine De Nes**, brasileira, união estável, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 38.044.219-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 000.397.359-07, residente e domiciliada à Rua Carlos Weber, nº 663, apto. 172A, Vila Leopoldina, São Paulo SP, CEP 05303-000, que neste ato assina o presente instrumento aceitando sua nomeação, tomando posse de seu cargo e declarando-se desimpedida de exercer a administração da Sociedade, conforme declaração contida ao final do presente instrumento, sendo dispensada de prestar caução ou qualquer outro tipo de garantia.

3.2. Os Sócios resolvem ainda, ratificar a nomeação dos administradores remanescentes, o Sr. **Claudio Della Nina**, na condição de administrador Presidente, o Sr. **Antonio Carlos Bucci**, na



Car

Página 3 de 17

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

16/04/20



condição de administrador Vice-Presidente Executivo e Financeiro e o Sr. Paulo Octavio Pereira de Almeida, na condição de administrador Vice-Presidente Executivo.

IV – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Os Sócios decidem estabelecer que a administração da Sociedade passará a ser realizada por até 4 (quatro) Administradores, Sócios ou não, que serão designados pelos Sócios representando a maioria do capital social.

4.2. Os Sócios decidem também alterar as condições de administração da Sociedade, especificamente em relação à sua forma de representação, que passará a ocorrer da seguinte forma:

(a) A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) administrador ou 1 (um) procurador nas seguintes situações:

- (i) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante órgãos sindicais e providências da Justiça do Trabalho, em todas as instâncias, ministério do trabalho e da previdência social, nas admissões e demissões de empregados, representantes e autônomos em geral, assinando contratos de trabalhos, aditivos, distratos e rescisões, dando e recebendo declarações e quitações, autorizando a liberação e levantamentos de Fundos de Garantia por Tempo de Serviço e outros quaisquer fundos previdenciários, fazendo anotações e baixas em Carteiras de Trabalho, efetivando acordos, homologações e rescisões, com quaisquer valores envolvidos;
- (ii) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive em repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, entidades do sistema financeiro nacional, bancos, fiscalização bancária, Departamento de Comércio Exterior e terceiros em geral, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;
- (iii) Emissão, recebimento e endosso de duplicatas, faturas de letras de câmbio, cheques, ordens de pagamentos e títulos mercantis e civis, para depósito ou cobrança bancária em nome da Sociedade, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, bem como na abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias;
- (iv) Assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com terceiros em geral, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

16/01/20



- (v) Assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com clientes, expositores e patrocinadores, com quaisquer valores envolvidos;
- (vi) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e afins, ainda que do ativo imobilizado da Sociedade, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;
- (vii) Todos os demais atos necessários ou inerentes à administração da Sociedade que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação.

(b) A Sociedade deverá ser representada em conjunto por 2 (dois) administradores, ou 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, nas seguintes situações:

- (i) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive em repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, entidades do sistema financeiro nacional, bancos, fiscalização bancária, Departamento de Comércio Exterior e terceiros em geral que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;
- (ii) Emissão, recebimento e endosso de duplicatas, faturas de letras de câmbio, cheques, ordens de pagamentos e títulos mercantis e civis, para depósito ou cobrança bancária em nome da Sociedade que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;
- (iii) Assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com terceiros em geral, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvada a limitação prevista na Cláusula 14, item (b), deste Contrato Social;
- (iv) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e afins, ainda que do ativo imobilizado da Sociedade, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvada a limitação prevista na Cláusula 14, item (a), deste Contrato Social;
- (v) Todos os demais atos necessários ou inerentes à administração da Sociedade que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvadas as limitações previstas na Cláusula 14 deste Contrato Social.

4.3. Os Sócios decidem ainda, reduzir de 2 (duas) para 1 (uma) a quantidade de assinaturas de Administradores necessárias para a outorga de procuração pela Sociedade, bem como alterar de 1 (um) ano para 2 (dois) anos o prazo máximo pelo qual as procurações poderão ser outorgadas pela Sociedade.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



4.4. Em decorrência das deliberações dos Capítulos III e IV acima, as cláusulas 8, 9 e 10 do Contrato Social passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“Cláusula 8 – A administração da Sociedade caberá a até 4 (quatro) Administradores, Sócios ou não, que serão designados por Sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 9 – Os sócios, neste ato, designam para os cargos de administradores da Sociedade: (a) o Sr. **CLAUDIO DELLA NINA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 047.987.623 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 807.522.177-04, residente e domiciliado na Alameda Madeira, nº 292, ap. 106, Alphaville, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 06454-010, na condição de Presidente; (b) o Sr. **ANTONIO CARLOS BUCCI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. 4.836.396-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.566.718-34, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, 221, Balneário Flórida, na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP 11708-320, na condição de Vice-Presidente Executivo e Financeiro; (c) o Sr. **PAULO OCTAVIO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. 11.584.174-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.495.148-40, residente e domiciliado à Rua Oagy Kalile, nº 155, Morumbi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na condição de Vice-Presidente Executivo, e (d) a Sra. **JANINE DE NES**, brasileira, união estável, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 38.044.219-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 000.397.359-07, residente e domiciliada à Rua Carlos Weber, nº 663, apto. 172A, Vila Leopoldina, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05303-000, na condição de Diretora Financeira. Os Administradores acima foram aprovados e dispensados de prestar caução à Sociedade.

Parágrafo 1º – Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) administrador ou 1 (um) procurador nas seguintes situações:

(a) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante órgãos sindicais e providências da Justiça do Trabalho, em todas as instâncias, ministério do trabalho e da previdência social, nas admissões e demissões de empregados, representantes e autônomos em geral, assinando contratos de trabalhos, aditivos, distratos e rescisões, dando e recebendo declarações e quitações, autorizando a liberação e levantamentos de Fundos de Garantia por Tempo de Serviço e outros quaisquer fundos previdenciários, fazendo anotações e baixas em Carteiras de Trabalho, efetivando acordos, homologações e rescisões, com quaisquer valores envolvidos;

(b) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive em repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, entidades do sistema financeiro nacional, bancos, fiscalização bancária, Departamento de Comércio Exterior e terceiros em geral, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

Página 6 de 17

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

(c) Emissão, recebimento e endosso de duplicatas, faturas de letras de câmbio, cheques, ordens de pagamentos e títulos mercantis e civis, para depósito ou cobrança bancária em nome da Sociedade, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, bem como na abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias;

(d) Assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com terceiros em geral, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

(e) Assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com clientes, expositores e patrocinadores, com quaisquer valores envolvidos;

(f) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e afins, ainda que do ativo imobilizado da Sociedade, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

(g) Todos os demais atos necessários ou inerentes à administração da Sociedade que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação.

Parágrafo 2º – A Sociedade deverá ser representada em conjunto por 2 (dois) administradores, ou 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores nas seguintes situações:

(a) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive em repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, entidades do sistema financeiro nacional, bancos, fiscalização bancária, Departamento de Comércio Exterior e terceiros em geral, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

(b) Na emissão, recebimento e endosso de duplicatas, faturas de letras de câmbio, cheques, ordens de pagamentos e títulos mercantis e civis, para depósito ou cobrança bancária em nome da Sociedade, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

(c) Na assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com terceiros em geral, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvada a limitação prevista na Cláusula 14, item (b), deste Contrato Social;

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

16/10/20



(d) Na aquisição, alienação e oneração de bens móveis e afins, ainda que do ativo imobilizado da Sociedade, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvada a limitação prevista na Cláusula 14, item (a), deste Contrato Social;

(e) Em todos os demais atos necessários ou inerentes à administração da Sociedade que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvadas as limitações previstas na Cláusula 14 deste Contrato Social.

Cláusula 10 – A Sociedade poderá, observando o estabelecido neste Contrato Social, constituir procuradores com poderes específicos por meio da assinatura de 1 (um) Administrador. Os poderes outorgados por meio das procurações, com exceção das procurações *ad judícia*, não poderão ser substabelecidos.

Parágrafo único – As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a 2 (dois) anos, sob pena de nulidade, limitação esta que não se aplica às procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado de duração.

IV – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os Sócios decidem ratificar as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento e consolidar o Contrato Social que passa a assumir a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DE REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.

CNPJ/MF 02.162.646/0001-09
NIRE 35.216.257.211

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula 1 – A sociedade limitada girará sob a denominação social de **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.**, tendo sede social na Rua Bela Cintra, nº. 1200, 6º andar, conjuntos 61, 62, 63, 64; 7º andar, conjuntos 71, 72, 73, 74; 8º andar, conjuntos 81, 82, 83, 84; 9º andar, conjuntos 91, 92, 93, 94 e 10º andar, conjuntos 101, 102, 103, 104, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-001, podendo abrir e manter filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios administrativos ou escritórios de contato, bem como constituir representantes, distribuidores ou correspondentes em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, tendo as seguintes filiais, onde funcionam escritórios administrativos:

Página 8 de 17

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



(a) Filial Ribeirão Preto

A Filial Ribeirão Preto tem endereço na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.520, 17º andar, bairro Jardim Califórnia, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.904.407.909 e cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.162.646/0005-24; e

(b) Filial Travel Week

A Filial Travel Week tem endereço na Rua Bela Cintra, nº 1.200, 7º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01415-001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.904.824.526 e cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.162.646/0006-05.

II – FINALIDADE

Cláusula 2 – A Sociedade tem por objeto:

(a) Planejamento, a promoção, a organização, a realização, a administração e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres, bem como qualquer serviço atinente ao objeto social aqui descrito; e

(b) Participação em outras empresas congêneres, como acionista ou quotista, bem como participação em consórcios e sociedade por conta de participação para a exploração de serviços congêneres ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo único – A Sociedade poderá participar como sócia ou quotista em outras sociedades.

III – DURAÇÃO

Cláusula 3 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, nos termos da lei aplicável.

IV – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4 – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, perfaz o total de R\$ 296.789.445,00 (duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 296.789.445 (duzentas e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentas e quarenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os Sócios:

(a) **RELX OVERSEAS B.V.** detém 296.788.445 (duzentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e quarenta e cinco) quotas no valor de R\$ 296.788.445,00

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8 – A administração da Sociedade caberá a até 4 (quatro) Administradores, Sócios ou não, que serão designados por Sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 9 – Os sócios, neste ato, designam para os cargos de administradores da Sociedade: (a) o Sr. **CLAUDIO DELLA NINA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 047.987.623 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 807.522.177-04, residente e domiciliado na Alameda Madeira, nº 292, ap. 106, Alphaville, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 06454-010, na condição de Presidente; (b) o Sr. **ANTONIO CARLOS BUCCI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. 4.836.396-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.566.718-34, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, 221, Balneário Flórida, na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP 11708-320, na condição de Vice-Presidente Executivo e Financeiro; (c) o Sr. **PAULO OCTAVIO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. 11.584.174-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.495.148-40, residente e domiciliado à Rua Oagy Kalile, nº 155, Morumbi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na condição de Vice-Presidente Executivo, e (d) a Sra. **JANINE DE NES**, brasileira, união estável, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 38.044.219-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 000.397.359-07, residente e domiciliada à Rua Carlos Weber, nº 663, apto. 172A, Vila Leopoldina, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05303-000, na condição de Diretora Financeira. Os Administradores acima foram aprovados e dispensados de prestar caução à Sociedade.

Parágrafo 1º – Sociedade poderá ser representada isoladamente por 1 (um) administrador ou 1 (um) procurador nas seguintes situações:

(a) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante órgãos sindicais e providências da Justiça do Trabalho, em todas as instâncias, ministério do trabalho e da previdência social, nas admissões e demissões de empregados, representantes e autônomos em geral, assinando contratos de trabalhos, aditivos, distratos e rescisões, dando e recebendo declarações e quitações, autorizando a liberação e levantamentos de Fundos de Garantia por Tempo de Serviço e outros quaisquer fundos previdenciários, fazendo anotações e baixas em Carteiras de Trabalho, efetivando acordos, homologações e rescisões, com quaisquer valores envolvidos;

(b) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive em repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, entidades do sistema financeiro nacional, bancos, fiscalização bancária, Departamento de Comércio Exterior e terceiros em geral, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

Página 11 de 17

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



(c) Emissão, recebimento e endosso de duplicatas, faturas de letras de câmbio, cheques, ordens de pagamentos e títulos mercantis e civis, para depósito ou cobrança bancária em nome da Sociedade, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, bem como na abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias;

(d) Assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com terceiros em geral, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

(e) Assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com clientes, expositores e patrocinadores, com quaisquer valores envolvidos;

(f) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e afins, ainda que do ativo imobilizado da Sociedade, que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

(g) Todos os demais atos necessários ou inerentes à administração da Sociedade que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação.

Parágrafo 2º – A Sociedade deverá ser representada em conjunto por 2 (dois) administradores, ou 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores nas seguintes situações:

(a) Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive em repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, entidades do sistema financeiro nacional, bancos, fiscalização bancária, Departamento de Comércio Exterior e terceiros em geral, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

(b) Na emissão, recebimento e endosso de duplicatas, faturas de letras de câmbio, cheques, ordens de pagamentos e títulos mercantis e civis, para depósito ou cobrança bancária em nome da Sociedade, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação;

(c) Na assinatura de contratos, termos aditivos, prorrogações, renovações, distratos, rescisões, formulários, cartas, notificações, declarações e petições com terceiros em geral, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvada a limitação prevista na Cláusula 14, item (b), deste Contrato Social;

Página 12 de 17

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

16/01/20



(d) Na aquisição, alienação e oneração de bens móveis e afins, ainda que do ativo imobilizado da Sociedade, que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvada a limitação prevista na Cláusula 14, item (a), deste Contrato Social;

(e) Em todos os demais atos necessários ou inerentes à administração da Sociedade que envolvam valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por operação, ressalvadas as limitações previstas na Cláusula 14 deste Contrato Social.

Cláusula 10 – A Sociedade poderá, observando o estabelecido neste Contrato Social, constituir procuradores com poderes específicos, por meio da assinatura de 1 (um) Administrador. Os poderes outorgados por meio das procurações, com exceção das procurações *ad judícia*, não poderão ser substabelecidos.

Parágrafo único – As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a 2 (dois) anos, sob pena de nulidade, limitação esta que não se aplica às procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado de duração.

Cláusula 11 – São nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados em nome da Sociedade que impliquem concessão de garantias reais ou fidejussórias a terceiros, tais como, exemplificativamente, avais, endossos, fianças, coobrigações, penhor, caução, hipoteca.

Parágrafo único – A Sociedade poderá oferecer garantias para guarnecer obrigações que ela própria ou coligadas tenham assumido junto a terceiros, desde que aprovadas previamente por deliberação dos Sócios.

Cláusula 12 – A título de pró-labore, os Administradores poderão retirar, mensalmente, quantia em montante a ser estipulado por deliberação dos Sócios.

Cláusula 13 – Os Administradores, ou quaisquer procuradores constituídos, poderão usar a firma somente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, sendo vedado seu uso para fins estranhos, tais como: endosso de favor, cartas de fiança, abono, avais e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade da Sociedade.

Cláusula 14 – Sob pena de serem considerados nulos, os atos abaixo elencados apenas poderão ser praticados pela Administração ou procuradores com o prévio consentimento de Sócios representando a maioria do capital social.

(a) aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis da Sociedade ou de outros bens de seu ativo imobilizado, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



- (b) contratação seja a Sociedade credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a prestação de garantias relacionadas com tais empréstimos, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (c) escolha e destituição de auditores independentes;
- (d) aquisição ou venda de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- (e) transformação, incorporação, fusão da Sociedade;
- (f) destinação de lucros líquidos;
- (g) alienação, licença, transferência, cessão, mesmo que a título gratuito, de qualquer direito ou conhecimento que detenha sobre intangível ou propriedade industrial, especialmente marca, patente, *know-how*, tecnologia ou assemelhados, ainda que o bem a ser transferido tenha sido cedido à Sociedade por terceiros, e que estes terceiros, ao transferi-lo, não tenham imposto limitação à sua circulação; e
- (h) abertura, fechamento e mudança de endereço de filiais.

VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15 – As quotas não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, total ou parcialmente, a terceiros sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos Sócios que queiram adquiri-las. Para tanto, o sócio que pretender, de qualquer forma, alienar quotas deverá comunicar por escrito ao sócio remanescente, informando número de quotas que pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. O sócio remanescente terá, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse. Em caso de omissão, o sócio alienante poderá ofertar a terceiros.

Parágrafo 1º – Terceiros candidatos a adquirentes de quotas deverão, para ingressar na Sociedade, ser aprovados pela totalidade dos Sócios, em Reunião de Sócios, especialmente convocada para deliberar sobre a sua aceitação na Sociedade.

Parágrafo 2º – No caso de a sócia controladora ceder a totalidade de suas quotas a terceiros que com ela não tenham qualquer relação, o sócio minoritário poderá exigir que a operação de venda englobe as quotas de sua propriedade, nas mesmas condições e preço de pagamento, hipótese em que o sócio alienante será obrigado, como condição de alienação de suas quotas,

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

a fazer com que as quotas do sócio que exercer tal direito, façam parte da alienação, sob pena de esta ser reputada inválida sem o anuimento de tal condição.

Parágrafo 3º – Não obstante o disposto nos parágrafos acima, o sócio que pretender se retirar da Sociedade deverá quitar previamente todas suas dívidas pendentes com a Sociedade, e esta com o sócio que se retirar.

VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 16 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras do mesmo, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, inclusive para antecipar distribuição de dividendos aos Sócios.

Parágrafo 2º – Os resultados sociais apurados nas demonstrações financeiras anuais e intercalares terão a destinação que os Sócios decidirem por deliberação e não necessitam observar a proporção da participação societária.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá efetuar pagamento de valores a título de juros sobre capital próprio aos Sócios, mediante deliberação dos Sócios. As importâncias serão pagas aos sócios respeitando-se a disponibilidade financeira da Sociedade.

VIII – RETIRADA, INABILITAÇÃO, FALECIMENTO INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DE SÓCIOS

Cláusula 17 – A Sociedade não se dissolverá em decorrência de retirada, falecimento, falência, insolvência ou inabilitação de qualquer dos Sócios, sendo certo que a decretação da falência, insolvência ou inabilitação de qualquer dos Sócios implicará sua imediata exclusão da Sociedade.

Parágrafo 1º – Em caso de falecimento de qualquer dos Sócios, os herdeiros não poderão ingressar na Sociedade, os quais ficarão obrigados a ceder às quotas do sócio falecido à outra Parte.

Parágrafo 2º – A outra parte adquirirá as quotas do sócio falecido ou que tiver sua falência, insolvência ou inabilitação decretadas, e efetuará o respectivo pagamento em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



Parágrafo 3º – Na hipótese de continuação da Sociedade, e restando apenas um Sócio, de acordo com o acima estabelecido, o sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias de prazo para reconstituir o mínimo de 2 (dois) sócios na Sociedade.

IX – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 – A Sociedade se dissolverá por deliberação dos Sócios, e nos casos previstos em lei. Na liquidação e partilha de acervo social, em caso de dissolução, os Sócios terão direito de receber, prioritariamente, por conta de seus haveres, os bens com os quais tiverem ingressado na Sociedade e que ainda estiverem integrando o patrimônio social.

Parágrafo único – Em caso de liquidação os Sócios indicarão, por deliberação, o liquidante e fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

X – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 19 – As deliberações sociais serão tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos representativos do capital social, exceto quando a lei específica ou o contrato social exigir quórum superior ou maioria de votos dos presentes.

XI – FORO

Cláusula 20 – Exceto se expressamente estabelecido de forma diversa no presente contrato, quaisquer disputas relacionadas a qualquer disposição ou termo deste Contrato Social que não puderem ser resolvidas por negociação durante um período de 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação de uma parte à outra, serão resolvidas por arbitragem conduzida em inglês na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América por 1(um) árbitro de acordo com as regras de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio Internacional. Qualquer laudo arbitral será vinculante para ambas as partes e estará sujeito à imediata execução.

Parágrafo 1º – Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da Holanda, sem prejuízo da aplicação da lei brasileira naquilo que for obrigatória.

Parágrafo 2º – Não obstante o disposto no parágrafo acima, qualquer parte tem direito a obter medidas judiciais em qualquer tribunal com competência para conhecer de descumprimento antecipado ou contínuo deste Contrato Social, de forma temporária ou liminar enquanto a delimitação da disputa pelo árbitro estiver pendente, ou de forma definitiva de acordo com a determinação do árbitro de que o Contrato Social tenha sido descumprido.”

Página 16 de 17

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora nomeada por meio do presente instrumento, **Janine De Nes**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme disposto no art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/02."

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de novembro de 2019

A. C. Monteiro da Silva

RELX Overseas B.V

Sócia

p.p. Antonio Carlos Monteiro da Silva Filho

Claudio Della Nina

Claudio Della Nina

Sócio

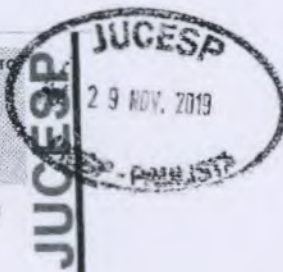
Administradora:

Janine De Nes
Janine De Nes

Testemunhas:

1. *Caroline Lemes*
Nome: Caroline Lemes
RG: CPF: 360.990.838-63
CPF/MF: RG: 34.650.727-3

2. *Karima Miguel*
Nome: Karima Miguel
RG: 25.518.365-3
CPF/MF: 278.815.108-03

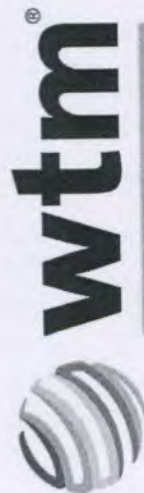


Página 17 de 17

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 16/11/20 Servidor

Descubra um mundo de oportunidades



LATIN AMERICA

São Paulo, 31 March-2 April 2020

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



WTM Latin America

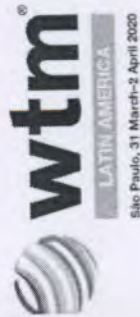
Quando:

31 de Março a 02 de abril de 2020

Onde:

Expo Center Norte, São Paulo

A World Travel Market Latin America é o evento business-to-business (B2B) de três dias que promove a América Latina para o mundo e o mundo para a América Latina. Voltada aos setores de Lazer, MICE e Corporativo, a WTM Latin America é o evento no qual a indústria de viagens se reúne para negociar e fechar contratos que ajudam a região a se tornar uma das áreas mais importantes da indústria mundial de viagens e turismo.



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

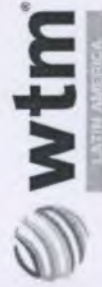
Data

Servidor



Fatos e números de 2019

- 12.394 participantes únicos que representa 14.5% de crescimento (membros do Buyer's Club, Hosted Buyers, profissionais do turismo, entidades governamentais, palestrantes, agentes de viagens, veículos de imprensa e expositores).
- ✓ 9.413 visitantes únicos (membros do Buyer's Club, Hosted Buyers, profissionais do turismo, entidades governamentais, palestrantes, agentes de viagens): representa 18.2% de crescimento.
- ✓ 710 veículos de imprensa: representa 5.5% de crescimento.
- ✓ 2.271 expositores (pessoas): representa 4.8% de crescimento.
- 591 marcas expositoras de 50 países



*números não auditados

DEPARTAMENTO DE TURISMO • DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

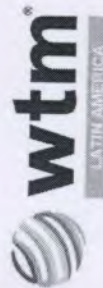
Data

Servidor



Principal atividade das empresas e dos visitantes

Agência de viagens	Empresa de transporte
Acomodações	Atacadista
Operadora de turismo	Empresa financeira e de negócios
Outra	Empresa gestora de processos de negócios
Empresa de turismo de aventura	Imprensa / Mídia
Agência de consultoria	Empresa de Gestão de Turismo Corporativo (TMC)
Empresa de viagens em grupo	Empresa de entretenimento e atrações turísticas
Empresa de viagens particulares	Empresa de apoio terrestre a companhias aéreas
Empresa gestora de turismo corporativo	Seguradora de Viagens
Indústria de eventos	Volunturismo
Estabelecimento de ensino	Locais de Eventos
Empresa de serviços de marketing	Spa e bem-estar
Associação	Agência de passagens
Destination Management Company (DMC)	Embaixada / Consulado
Empresa de tecnologia de viagem	Empresa imobiliária
Organização de turismo	Empresa de locação de golfe
	Empresa de marketing de golfe
	Empresa de recrutamento em viagens



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

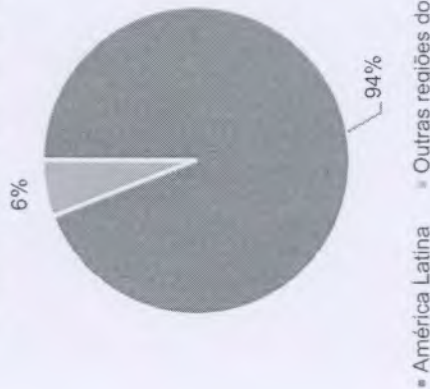
Data

Servidor

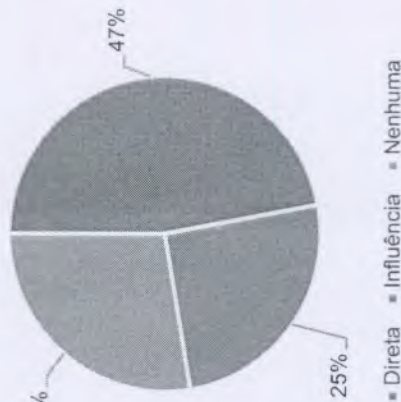


Perfil dos Visitantes

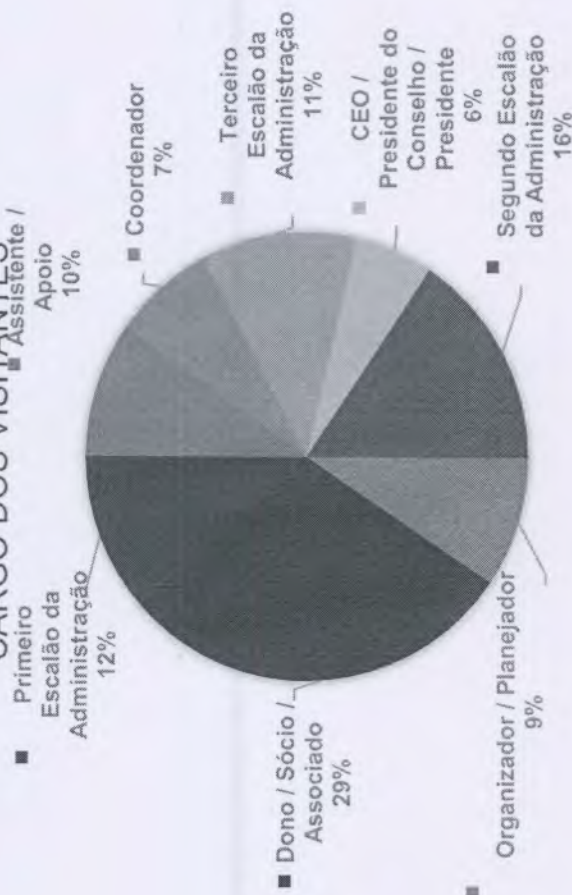
Origem dos Visitantes



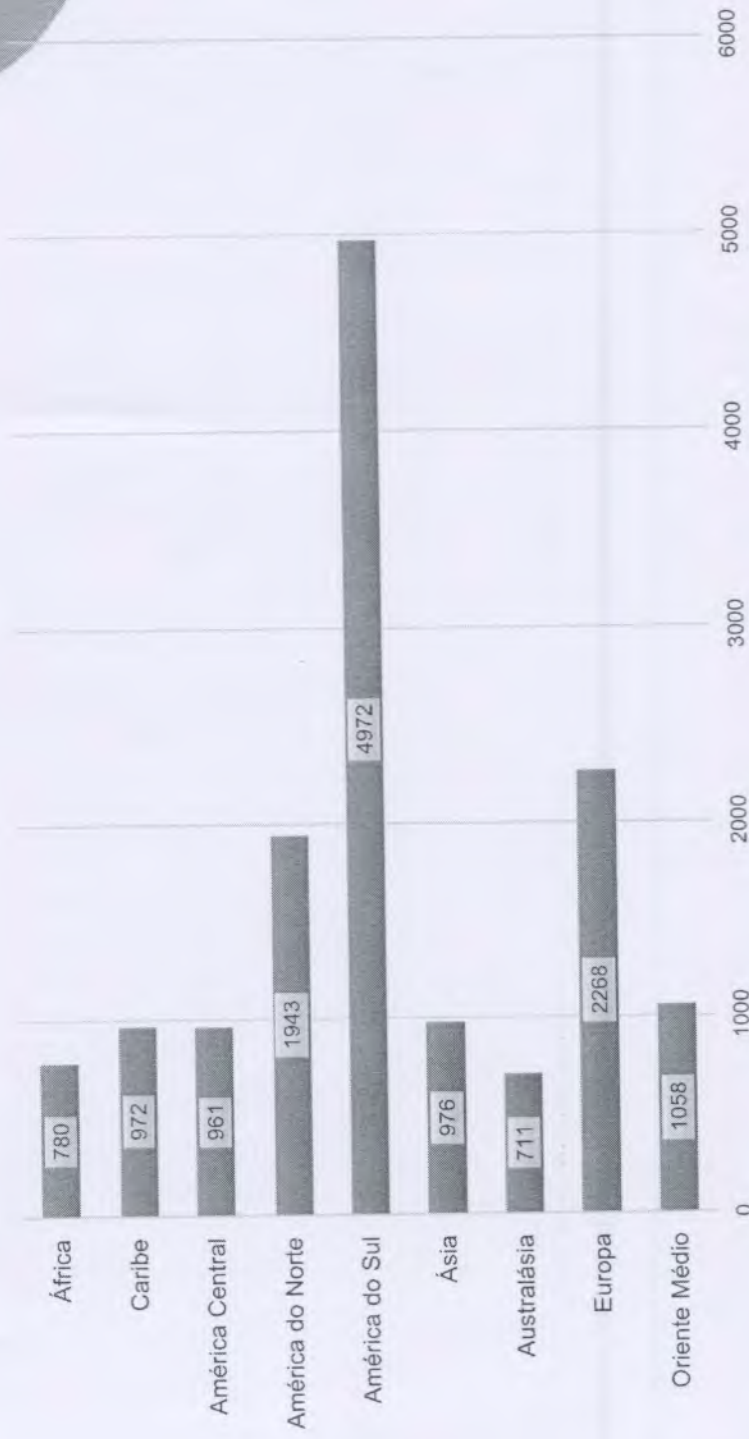
Responsabilidade de Compra dos Visitantes



CARGO DOS VISITANTES



Visitantes por Região Geográfica de Interesse



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

WTM Latin America



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

Como a indústria vê a WTM Latin America...

"Você tem de estar na WTM Latin America para ser conhecido nos países da América Latina."

Graham Roderick
Departamento de Turismo do
Alabama

"Estou totalmente satisfeito porque ela foi bem organizada. Consegui me encontrar com meus clientes e pude oferecer bem os meus programas."

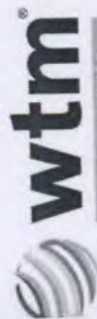
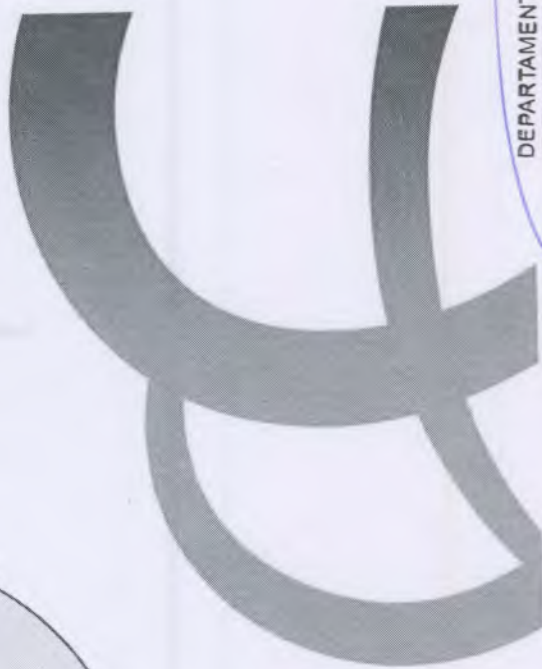
Mohamed Mossad
Exotic Tours and Travel

"É a melhor feira da qual já participei; é realmente para fazer negócios. Finalmente uma feira que dá retorno."

Douglas Suptitz
Brasil Total Receptivos



**ASSISTA porque
você deve expor na
WTM Latin America!**



São Paulo, 31 March-2 April 2020



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

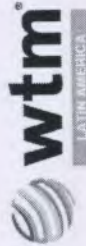
Assinatura

Data

Servidor

Benefícios de expor:

- **Portal do Expositor** – Ferramenta online no website do evento onde você pode completar o perfil da empresa incluindo descritivo, dados de contato, fotos, vídeos, releases e relacionar produtos. Para a edição de 2019, a WTM Latin America teve **119.371 visitantes únicos no website**.
- **Catálogo** - Cada empresa será listada no catálogo oficial que será distribuído a todos os visitantes, compradores, expositores e palestrantes. Em 2019 tivemos mais de **12.000 participantes**.
- **Agenda** - Esta plataforma permite que os expositores identifique seus principais contatos e promovam seus produtos e serviços enviando mensagens e organizando reuniões. Cada pessoa poderá gerenciar seu próprio cronograma de reuniões e conferências antes de chegar ao evento.
- **Speed Networking Session** - São sessões que reúnem mais de 800 expositores e até 200 compradores seniores durante reuniões de 5 minutos. Em 2019 realizamos 4 sessões de Speed Networking com membros do Buyers' Club, Hosted Buyers, Corporate Travel Buyers e Digital Influencers.
- **My Invitations** – Ferramenta disponível dentro do Portal onde o expositor é capaz de convidar de maneira automática e rápida seus clientes existentes e potenciais para visitá-lo no evento.
- **PR** – Os expositores podem enviar seus releases para a equipe de Relações Públicas do evento contando sobre seus lançamentos e novidades. Esse material pode ser utilizado nas publicações da WTM Latin America. Expositores também podem entregar alguns *Press Packs* com material informativo no Centro de Imprensa durante os dias de eventos. Em 2019 recebemos mais de 700 jornalistas

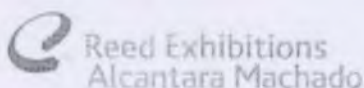


DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



**CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS**

Nº 0000175066

As Partes:

CONTRATADA - Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda., com sede na Rua Bela Cintra, 1200 - 10º Andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.162.646/0001-09, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e

CONTRATANTE - GJP Administradora de Hotéis LTDA, localizada na R FIDENCIO RAMOS, 213 CJ 21 E 22, VL OLIMPIA, SÃO PAULO, SP, CEP: 04551010, telefone: +551137304023, Inscrição Municipal: 60515660, CNPJ: 07.687.928/0001-35, Inscrição Estadual: 119648121115, assinado por seus responsáveis legais conforme disposto no Contrato Social / Estatuto Social / Procuração, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS pela CONTRATADA e a participação da CONTRATANTE no EVENTO descrito abaixo:

EVENTO: WTM 2020 - WORLD TRAVEL MARKET LATIN AMERICA
Realização: 31/03/2020 à 02/04/2020
Local: Expo Center Norte

2. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, alterar as datas e/ou o local de realização do EVENTO, a seu exclusivo critério, devendo notificar a CONTRATANTE sobre as referidas alterações para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja continuar com o presente Contrato ou rescindi-lo. Caso a CONTRATANTE manifeste o seu desejo de rescindir o Contrato em virtude das alterações propostas pela CONTRATADA, a CONTRATADA se obriga a restituir 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha sido pago pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA cancele a realização do EVENTO, por qualquer motivo, deverá notificar a CONTRATANTE sobre o referido cancelamento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja prorrogar o presente Contrato para a próxima edição do EVENTO, se houver, ou ser restituída de 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha pago. Caso a CONTRATANTE deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela CONTRATADA.

4. A CONTRATANTE reconhece que a alteração das datas e/ou local de realização do EVENTO prevista no item 2 ou o cancelamento do EVENTO previsto no item 3 não configuram descumprimento contratual, não havendo, portanto, incidência de multa ou qualquer obrigação de indenizar por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou a partir da data do pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, o que ocorrer primeiro, e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

2. Caso a CONTRATANTE deixe de devolver o presente Contrato assinado em até 30 (trinta) dias após a sua emissão ou deixe de pagar a primeira parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, a CONTRATADA poderá considerar o presente Contrato sem efeito, a seu exclusivo critério, ficando a CONTRATADA livre para disponibilizar a área prevista na Cláusula Quinta para quaisquer terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Em função deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Planejar, coordenar, administrar, organizar todos os trabalhos e procedimentos necessários à realização do EVENTO;
- b) Ser responsável pela comercialização de espaço livre, montagem, merchandising, patrocínio, produtos digitais e demais produtos e serviços prestados em razão da realização do EVENTO;

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 16/04/2020 Servidor

- c) Realizar toda a gestão financeira do EVENTO, sendo única e exclusivamente responsável pelos seus lucros ou prejuízos;
- d) Obter os alvarás, licenças e autorizações necessários para a realização do EVENTO;
- e) Elaborar a planta do EVENTO, definindo as áreas e a localidade dos espaços livres;
- f) Criar e produzir todo material publicitário e de divulgação, bem como ser responsável pela definição e execução das campanhas de divulgação do EVENTO;
- g) Contratar todos os serviços de terceiros necessários para a realização do EVENTO como segurança, limpeza, geradores, recepcionistas, assessoria de imprensa etc.;
- h) Organizar os eventos solenes de lançamento, abertura e encerramento do EVENTO;
- i) Prestar os serviços complementares previstos no Manual do Expositor;
- j) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ("NF-e") por ocasião da inauguração do EVENTO, que será enviada por e-mail para o responsável da CONTRATANTE que estiver cadastrado nos sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Em função deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Respeitar e cumprir com todos os termos e condições contidos no Manual do Expositor, encaminhado juntamente com este Contrato, e as Normas Específicas do EVENTO, ambos disponíveis no website oficial do EVENTO, o qual a CONTRATANTE DECLARA TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.
- b) Autorizar a CONTRATADA a publicar o seu ingresso como expositora no portal do expositor do website oficial do EVENTO, sendo que as informações sobre a CONTRATANTE e/ou seus serviços e/ou produtos deverão ser disponibilizadas e preenchidas diretamente pela CONTRATANTE através do login e senha do portal do expositor e/ou website oficial do EVENTO, podendo ser divulgado pela CONTRATADA em formato eletrônico, impresso ou por qualquer outro meio de comunicação disponível.
- b1) A CONTRATANTE garante que os nomes, logos, criação de arte e outros conteúdos e informações inseridos por ela no portal do expositor e/ou website oficial do EVENTO, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tampouco veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, de blasfêmia ou de qualquer outra forma contrária à lei. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os danos, reclamações, custos e despesas sofridos ou incorridos por ela em razão de qualquer violação pela CONTRATANTE da garantia aqui prevista. Se a CONTRATANTE não disponibilizar e publicar suas informações e de seus serviços e/ou produtos no portal do expositor e/ou do website oficial do EVENTO em tempo hábil antes do início do EVENTO, a CONTRATADA poderá fazê-lo, por sua conta, sem prejuízo do dever da CONTRATANTE de isentar a CONTRATADA pela veracidade das informações ali contidas.
- c) Montar o seu estande de acordo com o projeto apresentado pela CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA, bem como participar ativamente do EVENTO expondo seus serviços e/ou produtos. Caso a CONTRATANTE não tenha montado o seu estande ou não esteja expondo seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO, incorrerá na multa prevista no item 1, subitem "d", da Cláusula Nona, podendo a CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato, independente de notificação prévia, e dispor da área em que deveria estar o estande da CONTRATANTE da maneira que entender conveniente.
- c1) Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta das obrigações referentes à montagem do seu estande, inclusive em relação às previstas no Manual do Expositor, que passarão a ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Se abster de vender, ceder, disponibilizar ou de qualquer forma negociar a área contratada, total ou parcialmente, mesmo que gratuitamente, com quaisquer terceiros estranhos ao presente Contrato, sem prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA poderá cobrar um valor adicional para autorizar a cessão total ou parcial da área à terceiros. A cessão da área sem aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor, autorizará a CONTRATADA a considerar o Contrato imediatamente rescindido, independente de notificação prévia, bem como fechar o estande da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATANTE poderá expor marcas e/ou serviços e/ou produtos novos de terceiros, desde que seja representante e/ou distribuidor autorizado das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos novos, devendo comprovar tal condição por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas. Se a CONTRATADA constatar que a condição de representante e/ou distribuidor informada pela CONTRATANTE não seja de fato verdadeira, mesmo que comprovada por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas, poderá a CONTRATADA exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

16/06/2016
Data

Servidor

f) Se abster de vender e/ou expor marcas e/ou serviços e/ou produtos falsificados, contrabandeados e/ou de terceiros, sem a devida autorização, ou em desacordo com qualquer norma aplicável, especialmente as referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual e/ou direito do consumidor. Caso a CONTRATADA verifique qualquer descumprimento desta obrigação, poderá exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA, bem como de ter de indenizar a CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

g) Ser responsável e arcar com todo e qualquer dano, prejuízo ou avaria comprovadamente causado por seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas a agir em seu nome, às dependências, instalações e estruturas do pavilhão de exposições em que se realizará o EVENTO. Caso a CONTRATANTE comprovadamente cause qualquer dano, prejuízo ou avaria, poderá a CONTRATADA exigir que a CONTRATANTE assine um Boletim de Ocorrência de Avarias, ou outro documento, reconhecendo a ocorrência do dano, prejuízo ou avaria.

h) Contratar seguro específico para proteção de seu estande e de seus bens, assim como seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem, desmontagem e enquanto estiver expondo no EVENTO, conforme previsto no Manual do Expositor, sob pena de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande até que tenha apresentado a apólice de contratação do referido seguro.

h1) Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta da contratação de seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem e desmontagem do seu estande, sendo que essa obrigação passará a ser de responsabilidade da CONTRATADA. Não obstante, a CONTRATANTE continua responsável pela contratação de seguro específico para proteção de seus bens.

i) Pagar todas as parcelas do Valor Total do Contrato nas suas respectivas datas de vencimento, sob pena de aplicação da multa prevista no item 4 da Cláusula Quinta abaixo e de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande e/ou expor os seus serviços e/ou produtos, até que tenha efetuado o pagamento do valor inadimplente.

j) Solicitar energia complementar até 10 (dez) dias antes do início da realização do EVENTO, por meio da área reservada no portal do expositor no website oficial do EVENTO.

j1) Sendo constatado consumo de energia excedente ao previamente contratado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará a cobrança, durante a realização do EVENTO, da quantidade excedente, acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual do Expositor.

j2) Caso necessário, solicitar ponto de consumo de água até 10 (dez) dias antes do início da realização do EVENTO, por meio da área reservada no portal do expositor no website oficial do EVENTO.

j3) A NF-e referente à contratação dos subitens "j" e "j2" acima será enviada por e-mail após o término do EVENTO.

k) Acondicionar em sacos plásticos todo o lixo do estande e colocá-lo nos corredores, ao final de cada dia do EVENTO, para serem removidos pela equipe de limpeza da CONTRATADA.

l) Em relação ao recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, deverá:

I) Efetuar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte no prazo e na periodicidade prevista em lei;

II) Fazer constar os valores recolhidos na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ("DIRF");

III) Enviar à CONTRATADA, nos anos em que houver feito qualquer pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo previsto em lei, os respectivos informes de rendimentos.

l1) Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no subitem "l" acima, a CONTRATANTE incidirá em multa específica equivalente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, sem prejuízos de indenização por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

m) Não reter qualquer importância ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o presente Contrato não envolve cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE obriga-se por si, seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, a cumprir com todas as condições e normas previstas no Manual do Expositor e nas Normas Específicas do EVENTO, que são parte integrante do presente Contrato e estão disponíveis para consulta na área reservada do portal do expositor no website oficial do EVENTO, declarando, ainda, que se obriga a consultá-los e disponibilizá-los aos seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento ou falta de meios para obtê-los.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 26/02/20 Servidor

2.1. Para acessar a área reservada do portal do expositor no website oficial do EVENTO e obter o Manual do Expositor e as Normas Específicas do EVENTO, a CONTRATANTE deverá utilizar o login e senha que serão enviados pela CONTRATADA para o e-mail do responsável pelo Contrato na CONTRATANTE, após a assinatura e devolução deste Contrato em 2 (duas) vias.

3. As Partes reconhecem que a quitação de qualquer parcela do preço por parte da CONTRATANTE implicará, automaticamente, na aceitação e validação do presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as Partes a cumprir com todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS CONTRATADOS, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço total deste contrato é composto da seguinte maneira

ENERGIA ELETRICA 220MONOFÁSICA - 3 KVA

TAXA DA PREFEITURA - 1 UN

AREA CLASSE B - 30 M2

LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO) - 30 M2

SHOWROOM VIRTUAL PACOTE BÁSICO - 1 UN

FEE DE LATERAIS - 3 ABERTAS - 1 UN

Total do Contrato = R\$ 34.866,00

Identificação do Stand: J17

Tipo de Área:

1.1. Caso o valor da Área previsto acima esteja contemplando algum desconto em função da condição de associado da CONTRATANTE com alguma associação parceira da CONTRATADA, este desconto cessará imediatamente, e os valores descontados serão cobrados retroativamente pela CONTRATADA, caso a CONTRATANTE perca ou tenha suspenso, por qualquer motivo, a sua condição de associada.

2. No Valor Total do Contrato estão inclusos todos os tributos incidentes, contudo, se no curso deste Contrato, o governo vier criar ou modificar qualquer tributo ou contribuição que incida neste Contrato e que seja de responsabilidade final da CONTRATANTE, o referido aumento ou diminuição do ônus tributário permanecerá de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. Essa diferença a maior ou a menor será acrescida ou diminuída ao Valor Total do Contrato nas parcelas vincendas, ou posteriormente, caso a lei assim o determine e permita.

3. Forma de Pagamento

À Vista

10/01/2020 - R\$ 34.866,00

4. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato nas datas previstas no item 3 acima, incorrerá em multa não compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária com base na variação positiva, do IPCA/IBGE, ressalvado o direito da CONTRATADA de considerar rescindido o presente Contrato, nos termos do item 2 da Cláusula Nona abaixo.

5. Caso o inadimplemento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato perdure por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a incluir a CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA.

6. A CONTRATANTE reconhece que, caso esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, não será autorizada a realizar a montagem do seu estande e expor no EVENTO, bem como não terá as contrapartidas da quota de merchandising e/ou patrocínio, eventualmente contratada, instaladas no EVENTO, tendo ainda suas credenciais de expositor bloqueadas até que tenha quitado todos os valores em atraso, inclusive multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - QUOTAS DE MERCHANDISING E PATROCÍNIO

1. Os dispositivos desta Cláusula Sexta somente se aplicam a este Contrato caso a CONTRATANTE tenha contratado quotas de merchandising e/ou patrocínio.

2. Em virtude da contratação da quota de merchandising e/ou patrocínio pela CONTRATANTE, esta terá direito às contraprestações previstas na proposta comercial enviada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, para a veiculação de material publicitário destinado exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos.

3. As quotas de merchandising e/ou patrocínio aqui contratadas não terão qualquer caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA contratar quotas de merchandising e/ou patrocínio com quaisquer terceiros, independentemente da indústria e/ou setor da economia em que atuam, mesmo que explorem atividade similares ou idênticas às atividades exercidas pela CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

16/01/2020
Assinatura
Data
Servidor

4. Exceto se na proposta comercial acordada entre as Partes prever de forma diversa, a CONTRATANTE arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados à exploração da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, inclusive, mas não se limitando a:

- a) Desenvolvimento, elaboração e produção de qualquer material publicitário a ser utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio;
- b) Contratação de terceiros para a veiculação do material publicitário nas atividades de merchandising e/ou patrocínio; e
- c) Remoção de todo o material publicitário utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio ao término do EVENTO.

5. A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento de todas as condições do merchandising e/ou patrocínio aqui previstos, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por qualquer êxito ou resultado comercial e/ou financeiro imaginado pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por eventual insatisfação sua em relação aos resultados obtidos com o merchandising e/ou patrocínio aqui contratado.

7. A CONTRATANTE declara e garante que:

- a) É a única responsável pelo conteúdo e forma de utilização da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, que deverá ser destinada exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos;
 - b) A publicidade a ser veiculada no merchandising e/ou patrocínio não infringe quaisquer regras relativas à publicidade dos serviços e/ou produtos divulgados, tampouco constitui propaganda enganosa, desleal ou contrária a legislação brasileira;
 - c) É a única titular dos direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual referentes ao material publicitário a ser divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado, ou que já obteve autorização expressa dos titulares dos respectivos direitos para os fins do presente Contrato; e
 - d) O material publicitário divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado não viola e não constitui infração de direito de propriedade industrial e/ou intelectual, direito à intimidade e honra, ou direito de imagem de qualquer das Partes ou terceiros.
8. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos direta ou indiretamente causados aos visitantes e expositores do EVENTO, ou à própria CONTRATADA, em virtude da exploração do merchandising e/ou patrocínio ora contratado.
9. A CONTRATANTE reconhece que nenhum material publicitário referente ao merchandising e/ou patrocínio ora contratado será instalado caso a CONTRATANTE esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato ou este Contrato não tenha sido devolvido à CONTRATADA devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

- 1. Ocorrendo o descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações e/ou prazos previstos no presente Contrato, a Parte prejudicada deverá enviar comunicação, por escrito, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Parte inadimplente sane o descumprimento ou apresente justificativa para o não cumprimento das obrigações ou dos prazos. Caso o descumprimento não seja sanado ou a referida justificativa não seja apresentada no prazo estabelecido, ou então, a justificativa não seja aceita pela Parte prejudicada, os prazos e obrigações considerar-se-ão vencidos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 2. Em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente Contrato não sanada ou justificada nos termos do item 1 acima, a Parte inadimplente ficará sujeita à multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, ressalvado o direito da Parte prejudicada pleitear indenização por todos os danos e prejuízos que venha a sofrer em virtude do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO

- 1. Cada uma das Partes ("Parte Indenizadora") se compromete a defender, indenizar e manter indene a outra Parte ("Parte Indenizada") contra todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios e desembolsos incorridos pela Parte Indenizada se, e até o limite de tais perdas, responsabilidades, custos e despesas, resultarem de:

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

- a) atos ou omissões da Parte Indenizadora, seus empregados, contratados, agentes, diretores, conselheiros ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome; ou
b) qualquer comprovado descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato, pela Parte Indenizadora, ou imprecisão de qualquer declaração ou garantia feita pela Parte Indenizadora, não sanado no prazo previsto no item 1 da Cláusula Sétima acima.

2. Os termos desta Cláusula Oitava permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido de forma imotivada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação escrita assinada pelo seu representante legal, enviada para o e-mail contratos@reedalcantara.com.br. Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o presente Contrato, incidirá em multa contratual não compensatória, conforme disposto abaixo:

a) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato;

b) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total do Contrato;

c) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 179 (cento e setenta e nove) dias e 90 (noventa) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total do Contrato; e

d) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou inferior a 89 (oitenta e nove) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato.

2. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato, devendo a CONTRATANTE pagar multa correspondente ao período de antecedência do início da realização do EVENTO em que o Contrato foi rescindido, conforme estabelecido no item 1 acima. A multa aqui prevista não isenta a CONTRATANTE ao pagamento da multa, juros e correção monetária pelo não pagamento de qualquer parcela, previstos no item 4 da Cláusula Quinta acima.

2.1. A data da rescisão do Contrato prevista no item 2 para fins de cálculo da multa prevista no item 1 será a data do envio da notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, informando sobre a rescisão do Contrato em virtude de não pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

2.2. Caso a CONTRATANTE realize o pagamento da parcela em atraso, juntamente com a multa, juros e correção monetária, antes de receber notificação da CONTRATADA informando sobre a rescisão do Contrato, ficará a CONTRATADA desautorizada a proceder com a rescisão do Contrato em virtude daquele inadimplemento.

3. Será também motivo de rescisão do presente Contrato, a critério da Parte prejudicada, embora independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a insolvência de qualquer das Partes;
b) A Parte inadimplente deixar de sanar a falha ou justificar a impossibilidade de saná-la nos termos do item 1 da Cláusula Sétima;
c) A CONTRATANTE deixar de montar o seu estande ou expor os seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO; e
d) A CONTRATANTE ceda a sua área a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes deverão, durante todo o prazo deste Contrato, cumprir: (i) com todas as Leis Aplicáveis (conforme definido abaixo) e obrigações previstas neste Contrato, incluindo as Leis Aplicáveis referentes a suborno, corrupção e matérias correlatas (expressamente a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira, o US Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act of 2010); (ii) sanções econômicas e comerciais (incluindo aquelas impostas pelo US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos), a União Europeia ("UE") e o Reino Unido ("UK"); e (iii) com o Código (conforme definido abaixo).

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 16/09/2010 Servidor

2. Com exceção das Despesas Permitidas (conforme definido abaixo), as Partes não poderão oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar (lícita ou expressamente) qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza, direta ou indiretamente; (i) a qualquer contato comercial referente aos negócios das Partes; ou (ii) a qualquer Oficial (conforme definido abaixo) referente à obtenção de qualquer benefício comercial à alguma das Partes ou em decorrência da execução inadequada de suas funções, mesmo que tal ato seja permitido pelas leis brasileiras. As Partes declaram e garantem que nenhum contato comercial ou Oficial tem qualquer interesse financeiro nas mesmas, ou tenha sido remunerado pelas mesmas, ou tenha obrigações para com ou em face das mesmas, exceto as que tenham sido previamente informadas uma à outra. As Partes não poderão aceitar qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza de qualquer pessoa como um incentivo ou recompensa por qualquer ato de indulgência ou em relação a qualquer matéria ou negócio realizado pela ou em nome da outra Parte. As partes deverão: (i) manter registros completos e exatos de todas as despesas relacionadas ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e deverá disponibilizar tais registros à outra Parte e/ou qualquer pessoa autorizada por ela; (ii) responder, o mais detalhadamente possível, a qualquer questionamento oral ou por escrito da outra Parte em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima; e (iii) facilitar a realização de entrevistas dos empregados da outra Parte (ou das pessoas que atuam em seu nome) a qualquer momento, em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima.

3. As Partes não deverão transacionar em nome da outra Parte, ou causar a outra Parte a transacionar, direta ou indiretamente, com (i) qualquer pessoa sujeita a imposição de qualquer sanção econômica imposta pelos Estados Unidos da América ("EUA"), UE ou UK, incluindo, mas não se limitando, às pessoas identificadas na List of Specially Designated Nationals (lista de Cidadãos Especialmente Designados) da OFAC, na Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions, (Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras pela UE) da UE, na HM Treasury's Consolidated List of Sanctions Targets (Lista Consolidada de Alvos Sancionados do Tesouro) do UK, ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos do Brasil; ou (ii) qualquer país sujeito a embargo total, ou que alguma das Partes esteja impedida de transacionar pelas leis dos EUA, UE ou UK.

4. As Partes garantem uma a outra que:

a) Em relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome não praticaram ou praticarão nenhuma conduta proibida nos termos deste Contrato;

b) Nenhum de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome foram condenadas ou consideradas culpadas de cometer uma ofensa envolvendo fraude, corrupção ou imoralidade, e nenhuma tenha sido considerada, por qualquer autoridade governamental, banida, suspensa ou tenha sua suspensão proposta, ou de outra forma sejam inelegíveis para cargos públicos; e

c) Não tem conhecimento de que seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome, na preparação ou em relação a este Contrato, tenham participado de qualquer conduta proibida pelos termos deste Contrato em relação às atividades ou na relação entre as Partes.

5. Para efeito dessa Cláusula Décima:

a) "Leis Aplicáveis" significa todas as leis, decretos, códigos, regulamentos, ordens judiciais e administrativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Brasil, EUA, UE ou UK;

b) "o Código" significa o RELX Group Code of Conduct for Suppliers (Código de Conduta para Fornecedores do Grupo RELX) disponível em <http://www.relxgroup.com/corporateresponsibility/policies/Pages/Home.aspx>;

c) "Oficial" significa qualquer (i) oficial ou empregado de qualquer governo ou ente governamental ou de qualquer entidade de propriedade, operada ou controlada pelo governo (incluindo, mas não se limitando, a universidades, hospitais e bibliotecas estatais); (ii) partido político ou membro de partido político; (iii) candidato a cargo eletivo; e

d) "Despesas Permitidas" significa despesas razoáveis com viagens, hospedagem e demais despesas correlatas de natureza modesta, que sejam diretamente relacionadas à promoção, demonstração ou explicação dos produtos e serviços ou a execução de um contrato existente e desde que tais pagamentos sejam permitidos pelas Leis Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nulidades. A nulidade ou anulação de qualquer Cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições invalidadas por novas cláusulas que reflitam o mesmo objetivo daquelas consideradas inválidas.

2. Renúncia. O atraso ou abstenção do exercício do direito, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos termos do presente Contrato não significará renúncia ou novação deste.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data Servidor

3. Autonomia das Partes. Os termos do presente Contrato não implicam qualquer tipo de sociedade ou associação entre as Partes, bem como vínculo empregatício dos prepostos de uma Parte com a outra, não resultando qualquer responsabilidade solidária ou conjunta.

4. Responsabilidade Perante Terceiros. Cada uma das Partes deverá responder, na forma da lei, pela relação de emprego, por qualquer responsabilidade de seus próprios empregados, contratados e/ou prepostos, bem como pelo pagamento dos salários, comissões, prêmios, contribuições sociais previdenciárias e securitárias dos empregados, contratados e/ou prepostos que atuem para a consecução do objeto do presente Contrato.

5. Cessão do Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidas para cada uma das Partes no presente Contrato não podem ser cedidos e/ou transferidos a qualquer título, por qualquer das Partes sem a prévia expressa concordância por escrito.

6. Autonomia do Contrato; Independência do Contrato. Este Contrato constitui o acordo total existente entre as Partes em relação à matéria aqui versada e revoga e substitui todos os acordos, declarações e entendimentos havidos anteriormente entre as Partes, seja escrito ou verbal. O presente Contrato e seus aditamentos vinculam as Partes e seus respectivos sucessores.

7. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

8. Trabalho Infantil-Juvenil. As partes declaram que não utilizam de mão-de-obra infantil-juvenil em suas atividades, atuando em estrito cumprimento com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

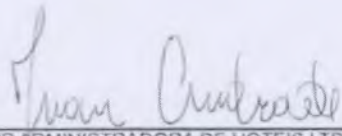
9. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada como tendo descumprido alguma obrigação prevista neste Contrato no caso de o cumprimento de alguma obrigação ou a tentativa de sanar a falha seja atrasada, restringida ou prevenida pela ocorrência de caso fortuito ou força maior. Nestes casos, as Partes deverão se reunir imediatamente para discutir quais, se alguma, modificações devam ser realizadas nos termos deste Contrato, a fim de se alcançar uma solução.

10. Representação. As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais / Contratos Sociais / Procuração, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Contrato.

11. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver e julgar toda e qualquer disputa e/ou controvérsia originada e/ou oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.



GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
Juan Andrade
Diretor de Vendas
GJP Hotels & Resorts
NOME:
CARGO:
CPF: 103.174.567-09

Reed Exhibitions Alcântara Machado Ltda.
NOME:
CARGO:
CPF:

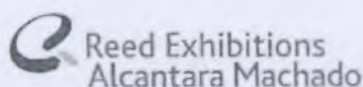
Testemunha
NOME:
CPF:

Testemunha
NOME:
CPF:

ESTA PAGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS Nº 0000175066

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 06/12/2019 Servidor



**CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS**

Nº 0000172636

As Partes:

CONTRATADA - Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda., com sede na Rua Bela Cintra, 1200 - 10º Andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.162.646/0001-09, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e

CONTRATANTE - WINDSOR BARRA HOTEL SA, localizada na Av. Lúcio Costa, 2.630 COM ENTRADA PELA R MARTINHO, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22620172, telefone: +552121955500, Inscrição Municipal: 03778860, CNPJ: 05.298.154/0001-25, Inscrição Estadual: 77459626, assinado por seus responsáveis legais conforme disposto no Contrato Social / Estatuto Social / Procuração, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS pela CONTRATADA e a participação da CONTRATANTE no EVENTO descrito abaixo:

EVENTO: WTM 2020 - WORLD TRAVEL MARKET LATIN AMERICA
Realização: 31/03/2020 à 02/04/2020
Local: Expo Center Norte

2. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, alterar as datas e/ou o local de realização do EVENTO, a seu exclusivo critério, devendo notificar a CONTRATANTE sobre as referidas alterações para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja continuar com o presente Contrato ou rescindi-lo. Caso a CONTRATANTE manifeste o seu desejo de rescindir o Contrato em virtude das alterações propostas pela CONTRATADA, a CONTRATADA se obriga a restituir 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha sido pago pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA cancele a realização do EVENTO, por qualquer motivo, deverá notificar a CONTRATANTE sobre o referido cancelamento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja prorrogar o presente Contrato para a próxima edição do EVENTO, se houver, ou ser restituída de 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha sido pago. Caso a CONTRATANTE deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela CONTRATADA.

4. A CONTRATANTE reconhece que a alteração das datas e/ou local de realização do EVENTO prevista no item 2 ou o cancelamento do EVENTO previsto no item 3 não configuram descumprimento contratual, não havendo, portanto, incidência de multa ou qualquer obrigação de indenizar por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou a partir da data do pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, o que ocorrer primeiro, e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

2. Caso a CONTRATANTE deixe de devolver o presente Contrato assinado em até 30 (trinta) dias após a sua emissão ou deixe de pagar a primeira parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, a CONTRATADA poderá considerar o presente Contrato sem efeito, a seu exclusivo critério, ficando a CONTRATADA livre para disponibilizar a área prevista na Cláusula Quinta para quaisquer terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Em função deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Planejar, coordenar, administrar, organizar todos os trabalhos e procedimentos necessários à realização do EVENTO;
- b) Ser responsável pela comercialização de espaço livre, montagem, merchandising, patrocínio, produtos digitais e demais produtos e serviços prestados em razão da realização do EVENTO;

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

- c) Realizar toda a gestão financeira do EVENTO, sendo única e exclusivamente responsável pelos seus lucros ou prejuízos;
- d) Obter os alvarás, licenças e autorizações necessários para a realização do EVENTO;
- e) Elaborar a planta do EVENTO, definindo as áreas e a localidade dos espaços livres;
- f) Criar e produzir todo material publicitário e de divulgação, bem como ser responsável pela definição e execução das campanhas de divulgação do EVENTO;
- g) Contratar todos os serviços de terceiros necessários para a realização do EVENTO como segurança, limpeza, geradores, recepcionistas, assessoria de imprensa etc.;
- h) Organizar os eventos solenes de lançamento, abertura e encerramento do EVENTO;
- i) Prestar os serviços complementares previstos no Manual do Expositor.
- j) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ("NF-e") por ocasião da inauguração do EVENTO, que será enviada por e-mail para o responsável da CONTRATANTE que estiver cadastrado nos sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Em função deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Respeitar e cumprir com todos os termos e condições contidos no Manual do Expositor, encaminhado juntamente com este Contrato, e as Normas Específicas do EVENTO, ambos disponíveis no website oficial do EVENTO, o qual a CONTRATANTE DECLARA TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.
- b) Autorizar a CONTRATADA a publicar o seu ingresso como expositora no portal do expositor do website oficial do EVENTO, sendo que as informações sobre a CONTRATANTE e/ou seus serviços e/ou produtos deverão ser disponibilizadas e preenchidas diretamente pela CONTRATANTE através do login e senha do portal do expositor e/ou website oficial do EVENTO, podendo ser divulgado pela CONTRATADA em formato eletrônico, impresso ou por qualquer outro meio de comunicação disponível.
- b1) A CONTRATANTE garante que os nomes, logos, criação de arte e outros conteúdos e informações inseridos por ela no portal do expositor e/ou website oficial do EVENTO, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tampouco veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, de blasfêmia ou de qualquer outra forma contrária à lei. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os danos, reclamações, custos e despesas sofridos ou incorridos por ela em razão de qualquer violação pela CONTRATANTE da garantia aqui prevista. Se a CONTRATANTE não disponibilizar e publicar suas informações e de seus serviços e/ou produtos no portal do expositor e/ou do website oficial do EVENTO em tempo hábil antes do início do EVENTO, a CONTRATADA poderá fazê-lo, por sua conta, sem prejuízo do dever da CONTRATANTE de isentar a CONTRATADA pela veracidade das informações ali contidas.
- c) Montar o seu estande de acordo com o projeto apresentado pela CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA, bem como participar ativamente do EVENTO expondo seus serviços e/ou produtos. Caso a CONTRATANTE não tenha montado o seu estande ou não esteja expondo seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO, incorrerá na multa prevista no item 1, subitem "d", da Cláusula Nona, podendo a CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato, independente de notificação prévia, e dispor da área em que deveria estar o estande da CONTRATANTE da maneira que entender conveniente.
- c1) Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta das obrigações referentes à montagem do seu estande, inclusive em relação às previstas no Manual do Expositor, que passarão a ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Se abster de vender, ceder, disponibilizar ou de qualquer forma negociar a área contratada, total ou parcialmente, mesmo que gratuitamente, com quaisquer terceiros estranhos ao presente Contrato, sem prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA poderá cobrar um valor adicional para autorizar a cessão total ou parcial da área a terceiros. A cessão da área sem aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor, autorizará a CONTRATADA a considerar o Contrato imediatamente rescindido, independente de notificação prévia, bem como fechar o estande da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATANTE poderá expor marcas e/ou serviços e/ou produtos novos de terceiros, desde que seja representante e/ou distribuidor autorizado das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos novos, devendo comprovar tal condição por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas. Se a CONTRATADA constatar que a condição de representante e/ou distribuidor informada pela CONTRATANTE não seja de fato verdadeira, mesmo que comprovada por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas, poderá a CONTRATADA exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

f) Se abster de vender e/ou expor marcas e/ou serviços e/ou produtos falsificados, contrabandeados e/ou de terceiros, sem a devida autorização, ou em desacordo com qualquer norma aplicável, especialmente às referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual e/ou direito do consumidor. Caso a CONTRATADA verifique qualquer descumprimento desta obrigação, poderá exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA, bem como de ter de indenizar a CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

g) Ser responsável e arcar com todo e qualquer dano, prejuízo ou avaria comprovadamente causado por seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas a agir em seu nome, às dependências, instalações e estruturas do pavilhão de exposições em que se realizará o EVENTO. Caso a CONTRATANTE comprovadamente cause qualquer dano, prejuízo ou avaria, poderá a CONTRATADA exigir que a CONTRATANTE assine um Boletim de Ocorrência de Avarias, ou outro documento, reconhecendo a ocorrência do dano, prejuízo ou avaria.

h) Contratar seguro específico para proteção de seu estande e de seus bens, assim como seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem, desmontagem e enquanto estiver expondo no EVENTO, conforme previsto no Manual do Expositor, sob pena de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande até que tenha apresentado a apólice de contratação do referido seguro.

h1) Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta da contratação de seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem e desmontagem do seu estande, sendo que essa obrigação passará a ser de responsabilidade da CONTRATADA. Não obstante, a CONTRATANTE continua responsável pela contratação de seguro específico para proteção de seus bens.

i) Pagar todas as parcelas do Valor Total do Contrato nas suas respectivas datas de vencimento, sob pena de aplicação da multa prevista no item 4 da Cláusula Quinta abaixo e de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande e/ou expor os seus serviços e/ou produtos, até que tenha efetuado o pagamento do valor inadimplente.

j) Solicitar energia complementar até 10 (dez) dias antes do início da realização do EVENTO, por meio da área reservada no portal do expositor no website oficial do EVENTO.

j1) Sendo constatado consumo de energia excedente ao previamente contratado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará a cobrança, durante a realização do EVENTO, da quantidade excedente, acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual do Expositor.

j2) Caso necessário, solicitar ponto de consumo de água até 10 (dez) dias antes do início da realização do EVENTO, por meio da área reservada no portal do expositor no website oficial do EVENTO.

j3) A NF-e referente à contratação dos subitens "j" e "j2" acima será enviada por e-mail após o término do EVENTO.

k) Acondicionar em sacos plásticos todo o lixo do estande e colocá-lo nos corredores, ao final de cada dia do EVENTO, para serem removidos pela equipe de limpeza da CONTRATADA.

l) Em relação ao recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, deverá:

I) Efetuar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte no prazo e na periodicidade prevista em lei;

II) Fazer constar os valores recolhidos na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ("DIRF");

III) Enviar à CONTRATADA, nos anos em que houver feito qualquer pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo previsto em lei, os respectivos informes de rendimentos.

l1) Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no subitem "l" acima, a CONTRATANTE incidirá em multa específica equivalente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, sem prejuízos de indenização por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

m) Não reter qualquer importância ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o presente Contrato não envolve cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE obriga-se por si, seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, a cumprir com todas as condições e normas previstas no Manual do Expositor e nas Normas Específicas do EVENTO, que são parte integrante do presente Contrato e estão disponíveis para consulta na área reservada do portal do expositor no website oficial do EVENTO, declarando, ainda, que se obriga a consulta-los e disponibiliza-los aos seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento ou falta de meios para obtê-los.

2.1. Para acessar a área reservada do portal do expositor no website oficial do EVENTO e obter o Manual do Expositor e as Normas Específicas do EVENTO, a CONTRATANTE deverá utilizar o login e senha que serão enviados pela CONTRATADA para o e-mail do responsável pelo Contrato na CONTRATANTE, após a assinatura e devolução deste Contrato em 2 (duas) vias.

3. As Partes reconhecem que a quitação de qualquer parcela do preço por parte da CONTRATANTE implicará, automaticamente, na aceitação e validação do presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as Partes a cumprir com todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS CONTRATADOS, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço total deste contrato é composto da seguinte maneira

ENERGIA ELETRICA 220MONOFÁSICA - 2 KVA
BANNERS AÉREOS DE PROPAGANDA - 1 UN
TAXA DA PREFEITURA - 1 UN
AREA CLASSE B - 24 M2
LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO) - 24 M2
SHOWROOM VIRTUAL PACOTE BÁSICO - 1 UN
FEE DE LATERAIS - 3 ABERTAS - 1 UN
Total do Contrato = R\$ 31.469,00

Identificação do Stand: H07

Tipo de Área:

1.1. Caso o valor da Área previsto acima esteja contemplando algum desconto em função da condição de associado da CONTRATANTE com alguma associação parceira da CONTRATADA, este desconto cessará imediatamente, e os valores descontados serão cobrados retroativamente pela CONTRATADA, caso a CONTRATANTE perca ou tenha suspenso, por qualquer motivo, a sua condição de associada.

2. No Valor Total do Contrato estão incluídos todos os tributos incidentes, contudo, se no curso deste Contrato, o governo vier criar ou modificar qualquer tributo ou contribuição que incida neste Contrato e que seja de responsabilidade final da CONTRATANTE, o referido aumento ou diminuição do ônus tributário permanecerá de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. Essa diferença a maior ou a menor será acrescida ou diminuída ao Valor Total do Contrato nas parcelas vincendas, ou posteriormente, caso a lei assim o determine e permita.

3. Forma de Pagamento
06 Parcelas (30 em 30 dias)
24/09/2019 - R\$ 5.244,94
24/10/2019 - R\$ 5.244,94
24/11/2019 - R\$ 5.244,94
24/12/2019 - R\$ 5.244,94
24/01/2020 - R\$ 5.244,62
24/02/2020 - R\$ 5.244,62

4. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato nas datas previstas no item 3 acima, incorrerá em multa não compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária com base na variação positiva, do IPCA/IBGE, ressalvado o direito da CONTRATADA de considerar rescindido o presente Contrato, nos termos do item 2 da Cláusula Nona abaixo.

5. Caso o inadimplemento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato perdure por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a incluir a CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA.

6. A CONTRATANTE reconhece que, caso esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, não será autorizada a realizar a montagem do seu estande e expor no EVENTO, bem como não terá as contrapartidas da quota de merchandising e/ou patrocínio, eventualmente contratada, instaladas no EVENTO, tendo ainda suas credenciais de expositor bloqueadas até que tenha quitado todos os valores em atraso, inclusive multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - QUOTAS DE MERCHANDISING E PATROCÍNIO

1. Os dispositivos desta Cláusula Sexta somente se aplicam a este Contrato caso a CONTRATANTE tenha contratado quotas de merchandising e/ou patrocínio.

2. Em virtude da contratação da quota de merchandising e/ou patrocínio pela CONTRATANTE, esta terá direito às contraprestações previstas na proposta comercial enviada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, para a veiculação de material publicitário

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



destinado exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos.

3. As quotas de merchandising e/ou patrocínio aqui contratadas não terão qualquer caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA contratar quotas de merchandising e/ou patrocínio com quaisquer terceiros, independentemente da indústria e/ou setor da economia em que atuam, mesmo que explorem atividade similares ou idênticas às atividades exercidas pela CONTRATANTE.

4. Exceto se na proposta comercial acordada entre as Partes prever de forma diversa, a CONTRATANTE arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados à exploração da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, inclusive, mas não se limitando a:

a) Desenvolvimento, elaboração e produção de qualquer material publicitário a ser utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio;

b) Contratação de terceiros para a veiculação do material publicitário nas atividades de merchandising e/ou patrocínio; e

c) Remoção de todo o material publicitário utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio ao término do EVENTO.

5. A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento de todas as condições do merchandising e/ou patrocínio aqui previstos, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por qualquer êxito ou resultado comercial e/ou financeiro imaginado pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por eventual insatisfação sua em relação aos resultados obtidos com o merchandising e/ou patrocínio aqui contratado.

7. A CONTRATANTE declara e garante que:

a) É a única responsável pelo conteúdo e forma de utilização da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, que deverá ser destinada exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos;

b) A publicidade a ser veiculada no merchandising e/ou patrocínio não infringe quaisquer regras relativas à publicidade dos serviços e/ou produtos divulgados, tampouco constitui propaganda enganosa, desleal ou contraria a legislação brasileira;

c) É a única titular dos direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual referentes ao material publicitário a ser divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado, ou que já obteve autorização expressa dos titulares dos respectivos direitos para os fins do presente Contrato; e

d) O material publicitário divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado não viola e não constitui infração de direito de propriedade industrial e/ou intelectual, direito à intimidade e honra, ou direito de imagem de qualquer das Partes ou terceiros.

8. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos direta ou indiretamente causados aos visitantes e expositores do EVENTO, ou à própria CONTRATADA, em virtude da exploração do merchandising e/ou patrocínio ora contratado.

9. A CONTRATANTE reconhece que nenhum material publicitário referente ao merchandising e/ou patrocínio ora contratado será instalado caso a CONTRATANTE esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato ou este Contrato não tenha sido devolvido à CONTRATADA devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

1. Ocorrendo o descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações e/ou prazos previstos no presente Contrato, a Parte prejudicada deverá enviar comunicação, por escrito, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Parte inadimplente sane o descumprimento ou apresente justificativa para o não cumprimento das obrigações ou dos prazos. Caso o descumprimento não seja sanado ou a referida justificativa não seja apresentada no prazo estabelecido, ou então, a justificativa não seja aceita pela Parte prejudicada, os prazos e obrigações considerar-se-ão vencidos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2. Em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente Contrato não sanada ou justificada nos termos do item 1 acima, a Parte inadimplente ficará sujeita à multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, ressalvado o direito da Parte prejudicada pleitear indenização por todos os danos e prejuízos que venha a sofrer em virtude do descumprimento contratual.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO

1. Cada uma das Partes ("Parte Indenizadora") se compromete a defender, indenizar e manter indene a outra Parte ("Parte Indenizada") contra todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios e desembolsos incorridos pela Parte Indenizada se, e até o limite de tais perdas, responsabilidades, custos e despesas, resultarem de:

- a) atos ou omissões da Parte Indenizadora, seus empregados, contratados, agentes, diretores, conselheiros ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome; ou
- b) qualquer comprovado descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato, pela Parte Indenizadora, ou imprecisão de qualquer declaração ou garantia feita pela Parte Indenizadora, não sanado no prazo previsto no item 1 da Cláusula Sétima acima.

2. Os termos desta Cláusula Oitava permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido de forma imotivada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação escrita assinada pelo seu representante legal, enviada para o e-mail contratos@reedalcantara.com.br. Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o presente Contrato, incidirá em multa contratual não compensatória, conforme disposto abaixo:

- a) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato;
- b) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total do Contrato;
- c) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 179 (cento e setenta e nove) dias e 90 (noventa) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total do Contrato; e
- d) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou inferior a 89 (oitenta e nove) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato.

2. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato, devendo a CONTRATANTE pagar multa correspondente ao período de antecedência do início da realização do EVENTO em que o Contrato foi rescindido, conforme estabelecido no item 1 acima. A multa aqui prevista não isenta a CONTRATANTE ao pagamento da multa, juros e correção monetária pelo não pagamento de qualquer parcela, previstos no item 4 da Cláusula Quinta acima.

2.1. A data da rescisão do Contrato prevista no item 2 para fins de cálculo da multa prevista no item 1 será a data do envio da notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, informando sobre a rescisão do Contrato em virtude de não pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

2.2. Caso a CONTRATANTE realize o pagamento da parcela em atraso, juntamente com a multa, juros e correção monetária, antes de receber notificação da CONTRATADA informando sobre a rescisão do Contrato, ficará a CONTRATADA desautorizada a proceder com a rescisão do Contrato em virtude daquele inadimplemento.

3. Será também motivo de rescisão do presente Contrato, a critério da Parte prejudicada, embora independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a insolvência de qualquer das Partes;
- b) A Parte inadimplente deixar de sanar a falha ou justificar a impossibilidade de saná-la nos termos do item 1 da Cláusula Sétima;
- c) A CONTRATANTE deixar de montar o seu estande ou expor os seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO; e
- d) A CONTRATANTE ceda a sua área a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes deverão, durante todo o prazo deste Contrato, cumprir: (i) com todas as Leis Aplicáveis (conforme definido abaixo) e obrigações previstas neste Contrato, incluindo as Leis Aplicáveis referentes a suborno, corrupção e matérias correlatas (expressamente a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira, o US Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act of 2010); (ii) sanções econômicas e comerciais (incluindo aquelas impostas pelo US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos), a União Europeia ("UE") e o Reino Unido ("UK"); e (iii) com o Código (conforme definido abaixo).

2. Com exceção das Despesas Permitidas (conforme definido abaixo), as Partes não poderão oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar (tácita ou expressamente) qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza, direta ou indiretamente: (i) a qualquer contato comercial referente aos negócios das Partes; ou (ii) a qualquer Oficial (conforme definido abaixo) referente à obtenção de qualquer benefício comercial à alguma das Partes ou em decorrência da execução inadequada de suas funções, mesmo que tal ato seja permitido pelas leis brasileiras. As Partes declaram e garantem que nenhum contato comercial ou Oficial tem qualquer interesse financeiro nas mesmas, ou tenha sido remunerado pelas mesmas, ou tenha obrigações para com ou em face das mesmas, exceto as que tenham sido previamente informadas uma à outra. As Partes não poderão aceitar qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza de qualquer pessoa como um incentivo ou recompensa por qualquer ato de indulgência ou em relação a qualquer matéria ou negócio realizado pela ou em nome da outra Parte. As partes deverão: (i) manter registros completos e exatos de todas as despesas relacionadas ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e deverá disponibilizar tais registros à outra Parte e/ou qualquer pessoa autorizada por ela; (ii) responder, o mais detalhadamente possível, a qualquer questionamento oral ou por escrito da outra Parte em relação ao cumprimento das obrigações previstas nessa Cláusula Décima; e (iii) facilitar a realização de entrevistas dos empregados da outra Parte (ou das pessoas que atuam em seu nome) a qualquer momento, em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima.

3. As Partes não deverão transacionar em nome da outra Parte, ou causar a outra Parte a transacionar, direta ou indiretamente, com (i) qualquer pessoa sujeita a imposição de qualquer sanção econômica imposta pelos Estados Unidos da América ("EUA"), UE ou UK, incluindo, mas não se limitando, às pessoas identificadas na List of Specially Designated Nationals (lista de Cidadãos Especialmente Designados) da OFAC, na Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions, (Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras pela UE) da UE, na HM Treasury's Consolidated List of Sanctions Targets (Lista Consolidada de Alvos Sancionados do Tesouro) do UK, ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos do Brasil; ou (ii) qualquer país sujeito a embargo total, ou que alguma das Partes esteja impedida de transacionar pelas leis dos EUA, UE ou UK.

4. As Partes garantem uma a outra que:

a) Em relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome não praticaram ou praticarão nenhuma conduta proibida nos termos deste Contrato;

b) Nenhum de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome foram condenadas ou consideradas culpadas de cometer uma ofensa envolvendo fraude, corrupção ou imoralidade, e nenhuma tenha sido considerada, por qualquer autoridade governamental, banida, suspensa ou tenha sua suspensão proposta, ou de outra forma sejam inelegíveis para cargos públicos; e

c) Não tem conhecimento de que seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome, na preparação ou em relação a este Contrato, tenham participado de qualquer conduta proibida pelos termos deste Contrato em relação às atividades ou na relação entre as Partes.

5. Para efeito dessa Cláusula Décima:

a) "Leis Aplicáveis" significa todas as leis, decretos, códigos, regulamentos, ordens judiciais e administrativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Brasil, EUA, UE ou UK;

b) "o Código" significa o RELX Group Code of Conduct for Suppliers (Código de Conduta para Fornecedores do Grupo RELX) disponível em <http://www.relxgroup.com/corporateresponsibility/policies/Pages/Home.aspx>;

c) "Oficial" significa qualquer (i) oficial ou empregado de qualquer governo ou ente governamental ou de qualquer entidade de propriedade, operada ou controlada pelo governo (incluindo, mas não se limitando, a universidades, hospitais e bibliotecas estatais); (ii) partido político ou membro de partido político; (iii) candidato a cargo eletivo; e

d) "Despesas Permitidas" significa despesas razoáveis com viagens, hospedagem e demais despesas correlatas de natureza modesta, que sejam diretamente relacionadas à promoção, demonstração ou explicação dos produtos e serviços ou a execução de um contrato existente e desde que tais pagamentos sejam permitidos pelas Leis Aplicáveis.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nulidades. A nulidade ou anulação de qualquer Cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições invalidadas por novas cláusulas que reflitam o mesmo objetivo daquelas consideradas inválidas.
 2. Renúncia. O atraso ou abstenção do exercício do direito, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos termos do presente Contrato não significará renúncia ou novação deste.
 3. Autonomia das Partes. Os termos do presente Contrato não implicam qualquer tipo de sociedade ou associação entre as Partes, bem como vínculo empregatício dos prepostos de uma Parte com a outra, não resultando qualquer responsabilidade solidária ou conjunta.
 4. Responsabilidade Perante Terceiros. Cada uma das Partes deverá responder, na forma da lei, pela relação de emprego, por qualquer responsabilidade de seus próprios empregados, contratados e/ou prepostos, bem como pelo pagamento dos salários, comissões, prêmios, contribuições sociais previdenciárias e securitárias dos empregados, contratados e/ou prepostos que atuem para a consecução do objeto do presente Contrato.
 5. Cessão do Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidas para cada uma das Partes no presente Contrato não podem ser cedidos e/ou transferidos a qualquer título, por qualquer das Partes sem a prévia expressa concordância por escrito.
 6. Autonomia do Contrato; Independência do Contrato. Este Contrato constitui o acordo total existente entre as Partes em relação à matéria aqui versada e revoga e substitui todos os acordos, declarações e entendimentos havidos anteriormente entre as Partes, seja escrito ou verbal. O presente Contrato e seus aditamentos vinculam as Partes e seus respectivos sucessores.
 7. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
 8. Trabalho Infante-Juvenil. As partes declaram que não utilizam de mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades, atuando em estrito cumprimento com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
 9. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada como tendo descumprido alguma obrigação prevista neste Contrato no caso de o cumprimento de alguma obrigação ou a tentativa de sanar a falha seja atrasada, restringida ou prevenida pela ocorrência de caso fortuito ou força maior. Nestes casos, as Partes deverão se reunir imediatamente para discutir quais, se alguma, modificações devam ser realizadas nos termos deste Contrato, a fim de se alcançar uma solução.
 10. Representação. As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais / Contratos Sociais / Procuração, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Contrato.
 11. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver e julgar toda e qualquer disputa e/ou controvérsia originada e/ou oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.
- E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

16/11/2016
Data
Assinatura
Servidor

86

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

Windsor Barra Hotel SA

NOME: JOSE OREIRO CAMPOS
CARGO: PRESIDENTE
CPF: 039.264.607-25

Reed Exhibitions Alcântara Machado Ltda.

NOME:
CARGO:
CPF:

Vitor Almeida

Testemunha

NOME: VITOR ALMEIDA
CPF: 116.763.142-12

Daniela Peleteiro de Carvalho

Testemunha

NOME: DANIELA PELETEIRO DE CARVALHO
CPF: 096438707-74

ESTA PAGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS N° 0000172636

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

16/09/20
Data

Servidor

**CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS**

Nº 0000174333



As Partes:

25
CONTRATADA - Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda., com sede na Rua Bela Cintra, 1200 - 10º Andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.162.646/0001-09, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e

CONTRATANTE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL BRASIL TOTAL RECEPTIVOS-ANBTR, localizada na R DR NYLO DORNELLAS CAMARA, 90 LJ 02, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP: 51021400, telefone: +551132218199, CNPJ: 09.537.916/0001-50, Inscrição Estadual: ISENT0, assinado por seus responsáveis legais conforme disposto no Contrato Social / Estatuto Social / Procuração, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS pela CONTRATADA e a participação da CONTRATANTE no EVENTO descrito abaixo:

EVENTO: WTM 2020 - WORLD TRAVEL MARKET LATIN AMERICA
Realização: 31/03/2020 à 02/04/2020
Local: Expo Center Norte

2. **CONTRATADA** poderá, a qualquer momento, alterar as datas e/ou o local de realização do EVENTO, a seu exclusivo critério, devendo notificar a **CONTRATANTE** sobre as referidas alterações para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja continuar com o presente Contrato ou rescindi-lo. Caso a **CONTRATANTE** manifeste o seu desejo de rescindir o Contrato em virtude das alterações propostas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se obriga a restituir 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha sido pago pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela **CONTRATADA**.

3. Caso a **CONTRATADA** cancele a realização do EVENTO, por qualquer motivo, deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre o referido cancelamento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja prorrogar o presente Contrato para a próxima edição do EVENTO, se houver, ou ser restituída de 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha pago. Caso a **CONTRATANTE** deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela **CONTRATADA**.

4. A **CONTRATANTE** reconhece que a alteração das datas e/ou local de realização do EVENTO prevista no item 2 ou o cancelamento do EVENTO previsto no item 3 não configuram descumprimento contratual, não havendo, portanto, incidência de multa ou qualquer obrigação de indenizar por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou a partir da data do pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, o que ocorrer primeiro, e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

2. Caso a **CONTRATANTE** deixe de devolver o presente Contrato assinado em até 30 (trinta) dias após a sua emissão ou deixe de pagar a primeira parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, a **CONTRATADA** poderá considerar o presente Contrato sem efeito, a seu exclusivo critério, ficando a **CONTRATADA** livre para disponibilizar a área prevista na Cláusula Quinta para quaisquer terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Em função deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Planejar, coordenar, administrar, organizar todos os trabalhos e procedimentos necessários à realização do EVENTO;
- b) Ser responsável pela comercialização de espaço livre, montagem, merchandising, patrocínio, produtos digitais e demais produtos e serviços prestados em razão da realização do EVENTO;

1/9

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

- c) Realizar toda a gestão financeira do EVENTO, sendo única e exclusivamente responsável pelos seus lucros ou prejuízos;
- d) Obter os alvarás, licenças e autorizações necessários para a realização do EVENTO;
- e) Elaborar a planta do EVENTO, definindo as áreas e a localidade dos espaços livres;
- f) Criar e produzir todo material publicitário e de divulgação, bem como ser responsável pela definição e execução das campanhas de divulgação do EVENTO;
- g) Contratar todos os serviços de terceiros necessários para a realização do EVENTO como segurança, limpeza, geradores, recepcionistas, assessoria de imprensa etc.;
- h) Organizar os eventos solenes de lançamento, abertura e encerramento do EVENTO;
- i) Prestar os serviços complementares previstos no Manual do Expositor.
- j) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ("NF-e") por ocasião da inauguração do EVENTO, que será enviada por e-mail para o responsável da CONTRATANTE que estiver cadastrado nos sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Em função deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Respeitar e cumprir com todos os termos e condições contidos no Manual do Expositor, encaminhado juntamente com este Contrato, e as Normas Específicas do EVENTO, ambos disponíveis no website oficial do EVENTO, o qual a CONTRATANTE DECLARA TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

Autorizar a CONTRATADA a publicar o seu ingresso como expositora no portal do expositor do website oficial do EVENTO, sendo as informações sobre a CONTRATANTE e/ou seus serviços e/ou produtos deverão ser disponibilizadas e preenchidas diretamente pela CONTRATANTE através do login e senha do portal do expositor e/ou website oficial do EVENTO, podendo ser divulgado pela CONTRATADA em formato eletrônico, impresso ou por qualquer outro meio de comunicação disponível.

b1) A CONTRATANTE garante que os nomes, logos, criação de arte e outros conteúdos e informações inseridos por ela no portal do expositor e/ou website oficial do EVENTO, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tampouco veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, de blasfêmia ou de qualquer outra forma contrária à lei. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os danos, reclamações, custos e despesas sofridos ou incorridos por ela em razão de qualquer violação pela CONTRATANTE da garantia aqui prevista. Se a CONTRATANTE não disponibilizar e publicar suas informações e de seus serviços e/ou produtos no portal do expositor e/ou do website oficial do EVENTO em tempo hábil antes do início do EVENTO, a CONTRATADA poderá fazê-lo, por sua conta, sem prejuízo do dever da CONTRATANTE de isentar a CONTRATADA pela veracidade das informações ali contidas.

c) Montar o seu estande de acordo com o projeto apresentado pela CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA, bem como participar ativamente do EVENTO expondo seus serviços e/ou produtos. Caso a CONTRATANTE não tenha montado o seu estande ou não esteja expondo seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO, incorrerá na multa prevista no item 1, subitem "d", da Cláusula Nona, podendo a CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato, independente de notificação prévia, e dispor da área em que deveria estar o estande da CONTRATANTE da maneira que entender conveniente.

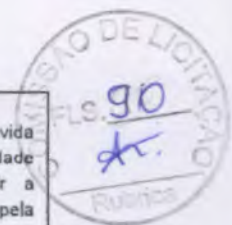
c1) Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta das obrigações referentes à montagem do seu estande, inclusive em relação às previstas no Manual do Expositor, que passarão a ser de responsabilidade da CONTRATADA.

d) A CONTRATANTE se abster de vender, ceder, disponibilizar ou de qualquer forma negociar a área contratada, total ou parcialmente, mesmo que gratuitamente, com quaisquer terceiros estranhos ao presente Contrato, sem prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA poderá cobrar um valor adicional para autorizar a cessão total ou parcial da área à terceiros. A cessão da área sem aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor, autorizará a CONTRATADA a considerar o Contrato imediatamente rescindido, independente de notificação prévia, bem como fechar o estande da CONTRATANTE.

e) A CONTRATANTE poderá expor marcas e/ou serviços e/ou produtos novos de terceiros, desde que seja representante e/ou distribuidor autorizado das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos novos, devendo comprovar tal condição por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas. Se a CONTRATADA constatar que a condição de representante e/ou distribuidor informada pela CONTRATANTE não seja de fato verdadeira, mesmo que comprovada por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas, poderá a CONTRATADA exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data Servidor



f) Se abster de vender e/ou expor marcas e/ou serviços e/ou produtos falsificados, contrabandeados e/ou de terceiros, sem a devida autorização, ou em desacordo com qualquer norma aplicável, especialmente às referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual e/ou direito do consumidor. Caso a CONTRATADA verifique qualquer descumprimento desta obrigação, poderá exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA, bem como de ter de indenizar a CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

g) Ser responsável e arcar com todo e qualquer dano, prejuízo ou avaria comprovadamente causado por seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas a agir em seu nome, às dependências, instalações e estruturas do pavilhão de exposições em que se realizará o EVENTO. Caso a CONTRATANTE comprovadamente cause qualquer dano, prejuízo ou avaria, poderá a CONTRATADA exigir que a CONTRATANTE assine um Boletim de Ocorrência de Avarias, ou outro documento, reconhecendo a ocorrência do dano, prejuízo ou avaria.

h) Contratar seguro específico para proteção de seu estande e de seus bens, assim como seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem, desmontagem e enquanto estiver expondo no EVENTO, conforme previsto no Manual do Expositor, sob pena de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande até que tenha apresentado a apólice de contratação do referido seguro.

h1) Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta da contratação de seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem e desmontagem do seu estande, sendo que essa obrigação passará a ser de responsabilidade da CONTRATADA. Não obstante, a CONTRATANTE continua responsável pela contratação de seguro específico para proteção de seus bens.

i) Pagar todas as parcelas do Valor Total do Contrato nas suas respectivas datas de vencimento, sob pena de aplicação da multa prevista no item 4 da Cláusula Quinta abaixo e de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande e/ou expor os seus serviços e/ou produtos, até que tenha efetuado o pagamento do valor inadimplente.

j) Solicitar energia complementar até 10 (dez) dias antes do início da realização do EVENTO, por meio da área reservada no portal do expositor no website oficial do EVENTO.

j1) Sendo constatado consumo de energia excedente ao previamente contratado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará a cobrança, durante a realização do EVENTO, da quantidade excedente, acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual do Expositor.

j2) Caso necessário, solicitar ponto de consumo de água até 10 (dez) dias antes do início da realização do EVENTO, por meio da área reservada no portal do expositor no website oficial do EVENTO.

j3) A NF-e referente à contratação dos subitens "j" e "j2" acima será enviada por e-mail após o término do EVENTO.

k) Acondicionar em sacos plásticos todo o lixo do estande e colocá-lo nos corredores, ao final de cada dia do EVENTO, para serem removidos pela equipe de limpeza da CONTRATADA.

l) Em relação ao recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, deverá:

I) Efetuar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte no prazo e na periodicidade prevista em lei;

II) Fazer constar os valores recolhidos na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ("DIRF");

III) Enviar à CONTRATADA, nos anos em que houver feito qualquer pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo previsto em lei, os respectivos informes de rendimentos.

l1) Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no subitem "l" acima, a CONTRATANTE incidirá em multa específica equivalente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, sem prejuízos de indenização por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

m) Não reter qualquer importância ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o presente Contrato não envolve cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE obriga-se por si, seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, a cumprir com todas as condições e normas previstas no Manual do Expositor e nas Normas Específicas do EVENTO, que são parte integrante do presente Contrato e estão disponíveis para consulta na área reservada do portal do expositor no website oficial do EVENTO, declarando, ainda, que se obriga a consultá-los e disponibilizá-los aos seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento ou falta de meios para obtê-los.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data
Servidor

2.1. Para acessar a área reservada do portal do expositor no website oficial do EVENTO e obter o Manual do Expositor e as Normas Específicas do EVENTO, a CONTRATANTE deverá utilizar o login e senha que serão enviados pela CONTRATADA para o e-mail do responsável pelo Contrato na CONTRATANTE, após a assinatura e devolução deste Contrato em 2 (duas) vias.

3. As Partes reconhecem que a quitação de qualquer parcela do preço por parte da CONTRATANTE implicará, automaticamente, na aceitação e validação do presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as Partes a cumprir com todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS CONTRATADOS, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço total deste contrato é composto da seguinte maneira

PACOTE MONTAGEM PLUS NACIONAL (25M²) - 1 UN

ENERGIA ELETRICA 220MONOFÁSICA - 3 KVA

TAXA DA PREFEITURA - 1 UN

EXTINTOR - 1 UN

MONTAGEM PLUS NACIONAL - 25 M2

AREA CLASSE B - 24 M2

LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO) - 25 M2

SHOWROOM VIRTUAL PACOTE BÁSICO - 1 UN

FEE DE LATERAIS - 3 ABERTAS - 1 UN

Total do Contrato = R\$ 41.197,00

Identificação do Stand: A34

Tipo de Área:

1.1. Caso o valor da Área previsto acima esteja contemplando algum desconto em função da condição de associado da CONTRATANTE com alguma associação parceira da CONTRATADA, este desconto cessará imediatamente, e os valores contados serão cobrados retroativamente pela CONTRATADA, caso a CONTRATANTE perca ou tenha suspenso, por qualquer motivo, a sua condição de associada.

2. No Valor Total do Contrato estão inclusos todos os tributos incidentes, contudo, se no curso deste Contrato, o governo vier criar ou modificar qualquer tributo ou contribuição que incida neste Contrato e que seja de responsabilidade final da CONTRATANTE, o referido aumento ou diminuição do ônus tributário permanecerá de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. Essa diferença a maior ou a menor será acrescida ou diminuída ao Valor Total do Contrato nas parcelas vincendas, ou posteriormente, caso a lei assim o determine e permita.

3. Forma de Pagamento

05 Parcelas (30 em 30 dias)

15/11/2019 - R\$ 8.239,40

15/12/2019 - R\$ 8.239,40

15/01/2020 - R\$ 8.239,40

15/02/2020 - R\$ 8.239,40

15/03/2020 - R\$ 8.239,40

4. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato nas datas previstas no item 3 acima, incorrerá em multa não compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária com base na variação positiva, do IPCA/IBGE, ressalvado o direito da CONTRATADA de considerar rescindido o presente Contrato, nos termos do item 2 da Cláusula Nona abaixo.

5. Caso o inadimplemento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato perdure por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a incluir a CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA.

6. A CONTRATANTE reconhece que, caso esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, não será autorizada a realizar a montagem do seu estande e expor no EVENTO, bem como não terá as contrapartidas da quota de merchandising e/ou patrocínio, eventualmente contratada, instaladas no EVENTO, tendo ainda suas credenciais de expositor bloqueadas até que tenha quitado todos os valores em atraso, inclusive multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - QUOTAS DE MERCHANDISING E PATROCÍNIO

1. Os dispositivos desta Cláusula Sexta somente se aplicam a este Contrato caso a CONTRATANTE tenha contratado quotas de merchandising e/ou patrocínio.

2. Em virtude da contratação da quota de merchandising e/ou patrocínio pela CONTRATANTE, esta terá direito às contraprestações

4/9

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

previstas na proposta comercial enviada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, para a veiculação de material publicitário destinado exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos.

3. As quotas de merchandising e/ou patrocínio aqui contratadas não terão qualquer caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA contratar quotas de merchandising e/ou patrocínio com quaisquer terceiros, independentemente da indústria e/ou setor da economia em que atuam, mesmo que explorem atividade similares ou idênticas às atividades exercidas pela CONTRATANTE.

4. Exceto se na proposta comercial acordada entre as Partes prever de forma diversa, a CONTRATANTE arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados à exploração da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, inclusive, mas não se limitando a:

a) Desenvolvimento, elaboração e produção de qualquer material publicitário a ser utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio;

b) Contratação de terceiros para a veiculação do material publicitário nas atividades de merchandising e/ou patrocínio; e

c) Remoção de todo o material publicitário utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio ao término do EVENTO.

5. A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento de todas as condições do merchandising e/ou patrocínio aqui previstos, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por qualquer êxito ou resultado comercial e/ou financeiro imaginado pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por eventual insatisfação sua em relação aos resultados obtidos com o merchandising e/ou patrocínio aqui contratado.

7. A CONTRATANTE declara e garante que:

a) É a única responsável pelo conteúdo e forma de utilização da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, que deverá ser destinada exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos;

b) A publicidade a ser veiculada no merchandising e/ou patrocínio não infringe quaisquer regras relativas à publicidade dos serviços e/ou produtos divulgados, tampouco constitui propaganda enganosa, desleal ou contrária a legislação brasileira;

c) É a única titular dos direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual referentes ao material publicitário a ser divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado, ou que já obteve autorização expressa dos titulares dos respectivos direitos para os fins do presente Contrato; e

d) O material publicitário divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado não viola e não constitui infração de direito de propriedade industrial e/ou intelectual, direito à intimidade e honra, ou direito de imagem de qualquer das Partes ou terceiros.

8. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos direta ou indiretamente causados aos visitantes e expositores do EVENTO, ou à própria CONTRATADA, em virtude da exploração do merchandising e/ou patrocínio ora contratado.

9. A CONTRATANTE reconhece que nenhum material publicitário referente ao merchandising e/ou patrocínio ora contratado será instalado caso a CONTRATANTE esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato ou este Contrato não tenha sido devolvido à CONTRATADA devidamente assinado.

CAPÍTULO SÉTIMO - INADIMPLEMENTO

1. Ocorrendo o descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações e/ou prazos previstos no presente Contrato, a Parte prejudicada deverá enviar comunicação, por escrito, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Parte inadimplente sane o descumprimento ou apresente justificativa para o não cumprimento das obrigações ou dos prazos. Caso o descumprimento não seja sanado ou a referida justificativa não seja apresentada no prazo estabelecido, ou então, a justificativa não seja aceita pela Parte prejudicada, os prazos e obrigações considerar-se-ão vencidos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2. Em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente Contrato não sanada ou justificada nos termos do item 1 acima, a Parte inadimplente ficará sujeita à multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, ressalvado o direito da Parte prejudicada pleitear indenização por todos os danos e prejuízos que venha a sofrer em virtude do descumprimento contratual.

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO

1. Cada uma das Partes ("Parte Indenizadora") se compromete a defender, indenizar e manter indene a outra Parte ("Parte Indenizada") contra todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios e desembolsos incorridos pela Parte Indenizada se, e até o limite de tais perdas, responsabilidades, custos e despesas, resultarem de:

- a) atos ou omissões da Parte Indenizadora, seus empregados, contratados, agentes, diretores, conselheiros ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome; ou
- b) qualquer comprovado descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato, pela Parte Indenizadora, ou imprecisão de qualquer declaração ou garantia feita pela Parte Indenizadora, não sanado no prazo previsto no item 1 da Cláusula Sétima acima.

2. Os termos desta Cláusula Oitava permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido de forma imotivada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação escrita assinada pelo seu representante legal, enviada para o e-mail contratos@reedalcantara.com.br. Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o presente Contrato, incidirá em multa contratual não compensatória, conforme disposto abaixo:

a) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato;

b) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total do Contrato;

c) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 179 (cento e setenta e nove) dias e 90 (noventa) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total do Contrato; e

d) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou inferior a 89 (oitenta e nove) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato.

2. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato, devendo a CONTRATANTE pagar multa correspondente ao período de antecedência do início da realização do EVENTO em que o Contrato foi rescindido, conforme estabelecido no item 1 acima. A multa aqui prevista não isenta a CONTRATANTE ao pagamento da multa, juros e correção monetária pelo não pagamento de qualquer parcela, previstos no item 4 da Cláusula Quinta acima.

2.1. A data da rescisão do Contrato prevista no item 2 para fins de cálculo da multa prevista no item 1 será a data do envio da notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, informando sobre a rescisão do Contrato em virtude de não pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

2.2. Caso a CONTRATANTE realize o pagamento da parcela em atraso, juntamente com a multa, juros e correção monetária, antes de receber notificação da CONTRATADA informando sobre a rescisão do Contrato, ficará a CONTRATADA desautorizada a proceder com a rescisão do Contrato em virtude daquele inadimplemento.

Será também motivo de rescisão do presente Contrato, a critério da Parte prejudicada, embora independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a insolvência de qualquer das Partes;

b) A Parte inadimplente deixar de sanar a falha ou justificar a impossibilidade de saná-la nos termos do item 1 da Cláusula Sétima;

c) A CONTRATANTE deixar de montar o seu stande ou expor os seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO; e

d) A CONTRATANTE ceder a sua área a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor.

6/9

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes deverão, durante todo o prazo deste Contrato, cumprir: (i) com todas as Leis Aplicáveis (conforme definido abaixo) e obrigações previstas neste Contrato, incluindo as Leis Aplicáveis referentes a suborno, corrupção e matérias correlatas (expressamente a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira, o US Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act of 2010); (ii) sanções econômicas e comerciais (incluindo aquelas impostas pelo US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos), a União Europeia ("UE") e o Reino Unido ("UK"); e (iii) com o Código (conforme definido abaixo).

2. Com exceção das Despesas Permitidas (conforme definido abaixo), as Partes não poderão oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar (tácita ou expressamente) qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza, direta ou indiretamente: (i) a qualquer contato comercial referente aos negócios das Partes; ou (ii) a qualquer Oficial (conforme definido abaixo) referente à obtenção de qualquer benefício comercial à alguma das Partes ou em decorrência da execução inadequada de suas funções, mesmo que tal ato seja permitido pelas leis brasileiras. As Partes declaram e garantem que nenhum contato comercial ou Oficial tem qualquer interesse financeiro nas mesmas, ou tenha sido remunerado pelas mesmas, ou tenha obrigações para com ou em face das mesmas, exceto as que tenham sido previamente informadas uma à outra. As Partes não poderão aceitar qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza de qualquer pessoa como um incentivo ou recompensa por qualquer ato de indulgência ou em relação a qualquer matéria ou negócio realizado pela ou em nome da outra Parte. As partes deverão: (i) manter registros completos e exatos de todas as despesas relacionadas ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e deverá disponibilizar tais registros à outra Parte e/ou qualquer pessoa autorizada por ela; (ii) responder, o mais detalhadamente possível, a qualquer questionamento oral ou por escrito da outra Parte em relação ao cumprimento das obrigações previstas nessa Cláusula Décima; e (iii) facilitar a realização de entrevistas dos empregados da outra Parte (ou das pessoas que atuam em seu nome) a qualquer momento, em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima.

3. As Partes não deverão transacionar em nome da outra Parte, ou causar a outra Parte a transacionar, direta ou indiretamente, com (i) qualquer pessoa sujeita a imposição de qualquer sanção econômica imposta pelos Estados Unidos da América ("EUA"), UE ou UK, incluindo, mas não se limitando, às pessoas identificadas na List of Specially Designated Nationals (lista de Cidadãos Especialmente Designados) da OFAC, na Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions, (Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras pela UE) da UE, na HM Treasury's Consolidated List of Sanctions Targets (Lista Consolidada de Alvos Sancionados do Tesouro) do UK, ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos do Brasil; ou (ii) qualquer país sujeito a embargo total, ou que alguma das Partes esteja impedida de transacionar pelas leis dos EUA, UE ou UK.

4. As Partes garantem uma à outra que:

a) Em relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome não praticaram ou praticarão nenhuma conduta proibida nos termos deste Contrato;

b) Nenhum de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome foram condenadas ou consideradas culpadas de cometer uma ofensa envolvendo fraude, corrupção ou imoralidade, e nenhuma tenha sido considerada, por qualquer autoridade governamental, banida, suspensa ou tenha sua suspensão proposta, ou de outra forma sejam inelegíveis para cargos públicos; e

c) Não tem conhecimento de que seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome, na preparação ou em relação a este Contrato, tenham participado de qualquer conduta proibida pelos termos deste Contrato em relação às atividades ou na relação entre as Partes.

5. Para efeito dessa Cláusula Décima:

"Leis Aplicáveis" significa todas as leis, decretos, códigos, regulamentos, ordens judiciais e administrativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Brasil, EUA, UE ou UK;

b) "o Código" significa o RELX Group Code of Conduct for Suppliers (Código de Conduta para Fornecedores do Grupo RELX) disponível em <http://www.relxgroup.com/corporateresponsibility/policies/Pages/Home.aspx>;

c) "Oficial" significa qualquer (i) oficial ou empregado de qualquer governo ou ente governamental ou de qualquer entidade de propriedade, operada ou controlada pelo governo (incluindo, mas não se limitando, a universidades, hospitais e bibliotecas estatais); (ii) partido político ou membro de partido político; (iii) candidato a cargo eletivo; e

d) "Despesas Permitidas" significa despesas razoáveis com viagens, hospedagem e demais despesas correlatas de natureza modesta, que sejam diretamente relacionadas à promoção, demonstração ou explicação dos produtos e serviços ou a execução de um contrato existente e desde que tais pagamentos sejam permitidos pelas Leis Aplicáveis.



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nulidades. A nulidade ou anulação de qualquer Cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições invalidadas por novas cláusulas que reflitam o mesmo objetivo daquelas consideradas inválidas.

2. Renúncia. O atraso ou abstenção do exercício do direito, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos termos do presente Contrato não significará renúncia ou novação deste.

3. Autonomia das Partes. Os termos do presente Contrato não implicam qualquer tipo de sociedade ou associação entre as Partes, bem como vínculo empregatício dos prepostos de uma Parte com a outra, não resultando qualquer responsabilidade solidária ou conjunta.

4. Responsabilidade Perante Terceiros. Cada uma das Partes deverá responder, na forma da lei, pela relação de emprego, por qualquer responsabilidade de seus próprios empregados, contratados e/ou prepostos, bem como pelo pagamento dos salários, comissões, prêmios, contribuições sociais previdenciárias e securitárias dos empregados, contratados e/ou prepostos que atuem para a consecução do objeto do presente Contrato.

5. Cessão do Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidas para cada uma das Partes no presente Contrato não podem ser cedidos e/ou transferidos a qualquer título, por qualquer das Partes sem a prévia expressa concordância por escrito.

6. Autonomia do Contrato; Independência do Contrato. Este Contrato constitui o acordo total existente entre as Partes em relação à matéria aqui versada e revoga e substitui todos os acordos, declarações e entendimentos havidos anteriormente entre as Partes, seja escrito ou verbal. O presente Contrato e seus aditamentos vinculam as Partes e seus respectivos sucessores.

7. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

Trabalho Infante-Juvenil. As partes declaram que não utilizam de mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades, atuando em estrito cumprimento com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

9. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada como tendo descumprido alguma obrigação prevista neste Contrato no caso de o cumprimento de alguma obrigação ou a tentativa de sanar a falha seja atrasada, restringida ou prevenida pela ocorrência de caso fortuito ou força maior. Nestes casos, as Partes deverão se reunir imediatamente para discutir quais, se alguma, modificações devam ser realizadas nos termos deste Contrato, a fim de se alcançar uma solução.

10. Representação. As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais / Contratos Sociais / Procuração, com poderes para assumir as obrigações contraiadas neste Contrato.

11. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver e julgar toda e qualquer disputa e/ou controvérsia originada e/ou oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



[Handwritten signature]

8/9

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Assinatura
16/02/20
Data
Servidor



São Paulo, 04 de novembro de 2019.

[Signature]

ASSOCIACAO NACIONAL BRASIL TOTAL RECEPTEI

NOME: ANA MARIA A DOS SANTOS
CARGO: Vice-Presidente
CPF: 540 405 749-15

[Signature]

Reed Exhibitions Alcântara Machado Ltda.

NOME: Romildo Anias Silva
CARGO: Gerente de Contrato, Crédito e Cobrança
CPF: 090.406.718-18

[Signature]

Testemunha

NOME: Antonio Felix
CPF: 73718416872

[Signature]

Testemunha

NOME: Maximiliano Nogueira
CPF: 094.941.529-48

ESTA PAGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS N° 0000174333



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
Assinatura
16 de Novembro de 2019
Data
Servidor

São Paulo – 200,3m² (10 x 20,3) D17 com 4 lados abertos
Inclui 30 coexpositores
Digital Premium Package



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

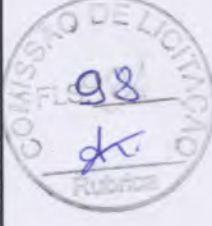
Data

Servidor

Description		Details	Price
Número do Estande		D17	
Área (m²)		200,3	
Dimensões		10 x 20,03	
Rate		Premium	
Corners		4	
Pacote de Montagem Básica		NOT INCLUDED	
Exhibition Services			R\$ 210.692,00
Registro de Expositor Principal		1	R\$ 1.017,00
Registro de Coexpositores		30	R\$ 7.950,00
Premium Package		1	R\$ 1.007,00
Total			R\$ 220.666,00

Services Taxes - should be requested at Exhibitor Portal		
Taxa de Prefeitura - Expositor Principal	1	R\$ 460,00
Taxa de Prefeitura - Coexpositor	30	R\$ 13.800,00
Taxa de Energia (KVA)	17,0	R\$ 16.082,00
Serviço de Remoção de Lixo	200,3	R\$ 4.206,30
Total		R\$ 34.548,30

Valor Total	R\$ 255.214,30
--------------------	-----------------------



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

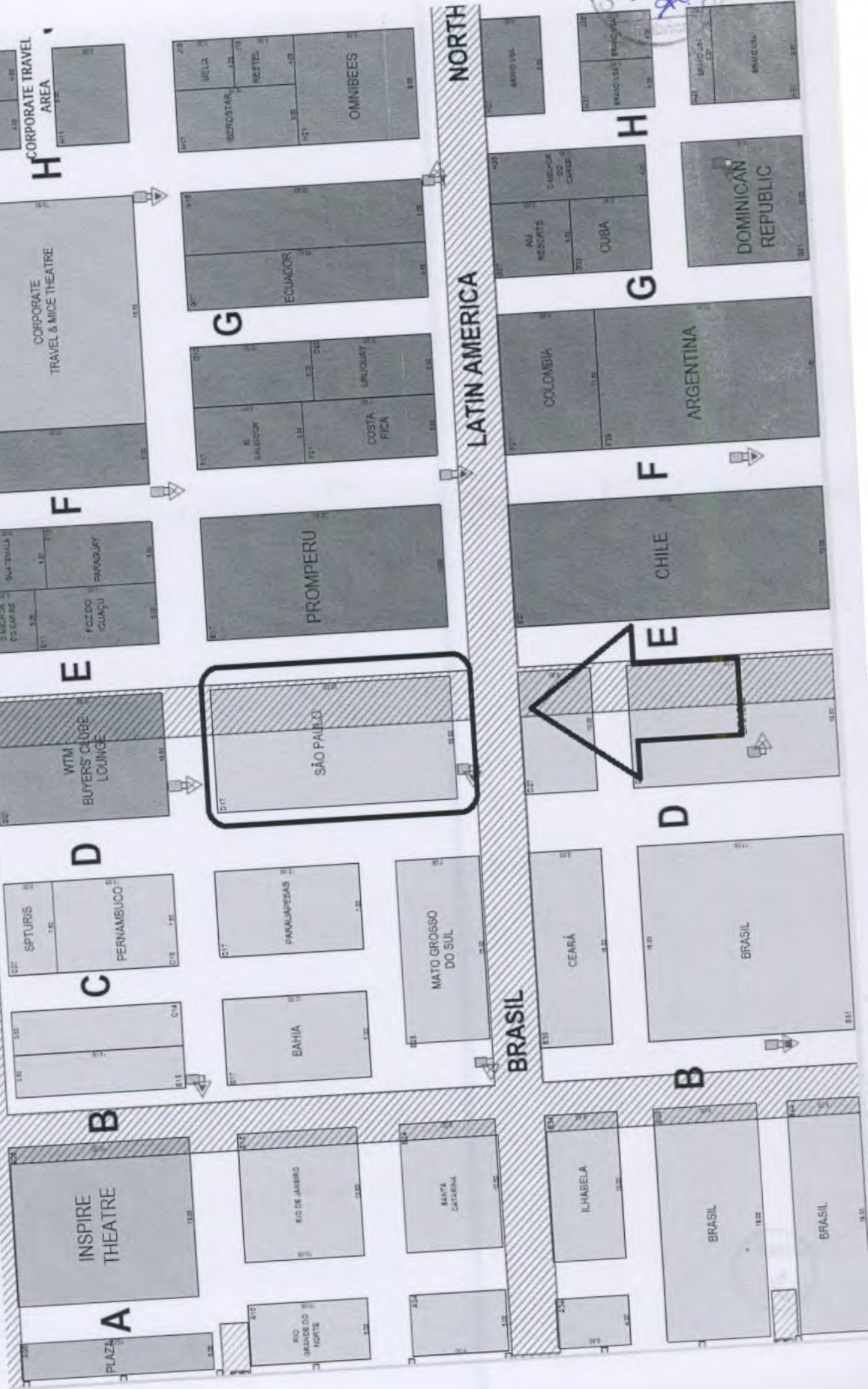
DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGIN

Assinatura

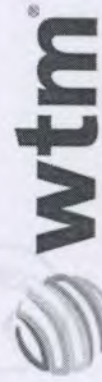
Servidor

Data

Posicionamento Regional



TREINAMENTO PARA AGENTES DE VIAGEM



LATIN AMERICA

São Paulo, 31 March-2 April 2020

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



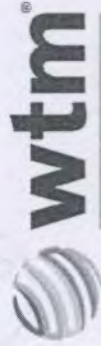
O que é o Agente na Estrada?

- A WTM Latin America é responsável pelo custeio da vinda 750 agentes de viagem dos 27 estados brasileiros;
- A WTM Latin America possui uma parceria sólida com a Interamerican Network para seleção dos agentes com critérios pré-definidos;
- Os agentes de viagem cumprem uma agenda organizada e customizada pelo evento;

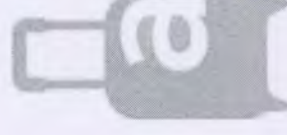
Investimento

- O treinamento para agentes de viagem inclui:
 - Participação garantida de 40 agentes de viagem do programa Agente na Estrada;
 - Slot de 45 minutos no Seminar Room;
 - Infraestrutura de audiovisual.

INVESTIMENTO:
R\$ 7.500,00



São Paulo, 31 March-2 April 2020



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

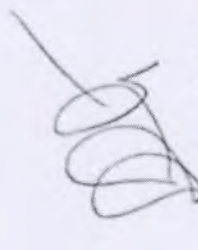
Data

Servidor

*layout em aprovação, sujeito a mudanças até a data do evento

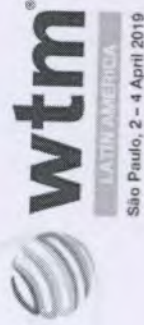
Identificação e Assinatura do responsável

Razão Social	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA		
Nome de Fantasia	*****		
CNPJ	02.162.646/0001-09	Inscrição Estadual (ICMS) ISENTA	


Luciane Leite
Exhibition Director
WTM Latin America

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

Luciane Leite
Diretora World Travel Market Latin
America



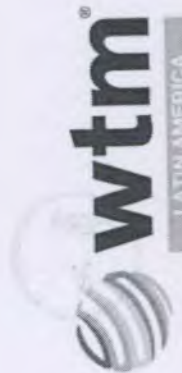
* Proposta válida até 25 de março de
2020



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data
Servidor

TREINAMENTO PARA AGENTES DE VIAGEM



São Paulo, 31 March-2 April 2020

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Servidor

Data

16/04/20



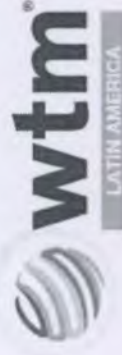
O que é o Agente na Estrada?

- A WTM Latin America é responsável pelo custeio da vinda 750 agentes de viagem dos 27 estados brasileiros;
- A WTM Latin America possui uma parceria sólida com a Interamerican Network para seleção dos agentes com critérios pré-definidos;
- Os agentes de viagem cumprem uma agenda organizada e customizada pelo evento;

Investimento

- O treinamento para agentes de viagem inclui:
 - Participação garantida de 40 agentes de viagem do programa Agente na Estrada;
 - Slot de 45 minutos no Seminar Room;
 - Infraestrutura de audiovisual.

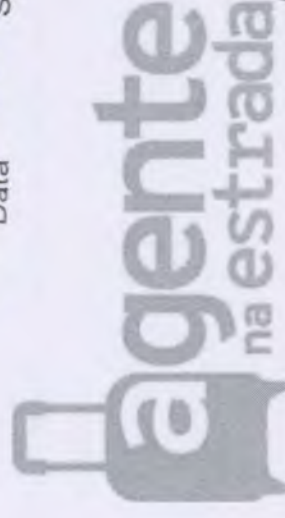
INVESTIMENTO:
R\$ 7.500,00



São Paulo, 31 March-3 April 2020

DEPARTAMENTO DE TURISMO • DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

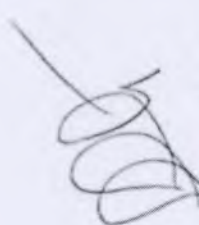
16/04/2016
Assinatura
Data
Servidor



*layout em aprovação, sujeito a mudanças até a data do evento

Identificação e Assinatura do responsável

Razão Social	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA		
Nome de Fantasia	*****		
CNPJ	02.162.646/0001-09	Inscrição Estadual (ICMS)	ISENTO


Luciane Leite
Exhibition Director
WTM Latin America

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

Luciane Leite
Diretora World Travel Market Latin
America



* Proposta válida até 25 de março de
2020



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL

Assinatura 
Data 16/10/20 Servidor

Ceará – 96m2 (16 x 6) B35 com 4 lados abertos
Digital Premium Package

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL

Assinatura

Servidor

Data

16/01/2016



TREINAMENTO PARA AGENTES DE VIAGEM

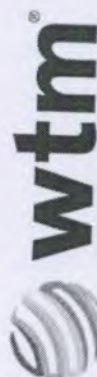
DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

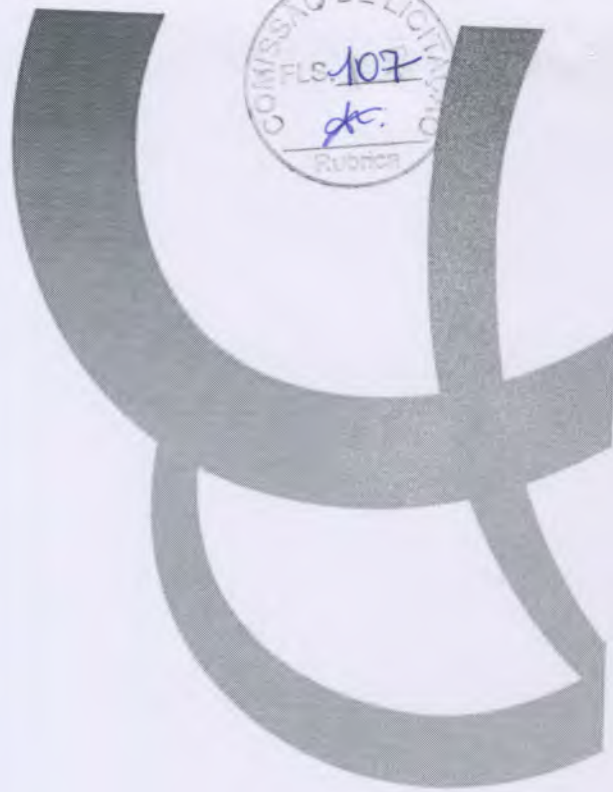
Data

Servidor

16/04/2020



São Paulo, 31 March-2 April 2020



Description		Details	Price
Número do Estande		B35	
Área (m²)		96	
Dimensões		16 x 6	
Rate		Premium	
Corners		4	
Pacote de Montagem Básica		NOT INCLUDED	
Exhibition Services			R\$
Registro de Expositor Principal		1	103.263,00
Registro de Coexpositores		20	1.017,00
Premium Package		1	5.300,00
Total			R\$ 1.007,00
			R\$ 110.587,00

Services Taxes - should be requested at Exhibitor Portal		
Taxa de Prefeitura - Expositor Principal	1	R\$ 460,00
Taxa de Prefeitura - Coexpositor	20	R\$ 9.200,00
Taxa de Energia (KVA)	8,0	R\$ 3.784,00
Serviço de Remoção de Lixo	96	R\$ 2.016,00
Total		R\$ 15.460,00

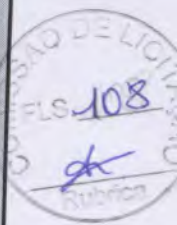
Valor Total	R\$ 126.047,00
-------------	----------------

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

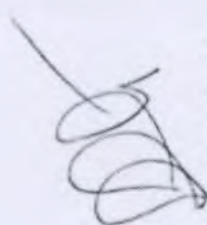
Data

Servidor



Identificação e Assinatura do responsável

Razão Social	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA		
Nome de Fantasia	*****		
CNPJ	02.162.646/0001-09	Inscrição Estadual (ICMS)	ISENTO


Luciane Leite
Exhibition Director
WTM Latin America

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

16/12/2019
Assinatura
Data
Servidor

Luciane Leite
Diretora World Travel Market Latin
America

O que é o Agente na Estrada?

- A WTM Latin America é responsável pelo custeio da vinda 750 agentes de viagem dos 27 estados brasileiros;
- A WTM Latin America possui uma parceria sólida com a Interamerican Network para seleção dos agentes com critérios pré-definidos;
- Os agentes de viagem cumprem uma agenda organizada e customizada pelo evento;

Investimento

- O treinamento para agentes de viagem inclui:
 - Participação garantida de 40 agentes de viagem do programa Agente na Estrada;
 - Slot de 45 minutos no Seminar Room;
 - Infraestrutura de audiovisual.

INVESTIMENTO:
R\$ 7.500,00



São Paulo, 31 March-2 April 2020

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

16/04/2020
Assinatura
Data
Servidor

agente
na estrada



*layout em aprovação, sujeito a mudanças até a data do evento

Mato Grosso do Sul – 105 (15 x 7) D17 com 4 lados abertos

Digital Premium Package



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

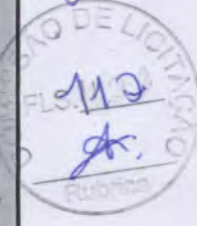
Servidor

Description		Details	Price
Número do Estande		B25	
Área (m²)		105	
Dimensões		15 X 7	
Rate		Premium	
Corners		4	
Pacote de Montagem Básica		NOT INCLUDED	
Exhibition Services			R\$ 112.533,00
Registro de Expositor Principal		1	R\$ 1.017,00
Registro de Coexpositores		0	R\$ -
Premium Package		1	R\$ 1.007,00
Total			R\$ 114.557,00

Services Taxes - should be requested at Exhibitor Portal		
Taxa de Prefeitura - Expositor Principal	1	R\$ 460,00
Taxa de Prefeitura - Coexpositor	0	R\$ -
Taxa de Energia (KVA)	9,0	R\$ 4.257,00
Serviço de Remoção de Lixo	105	R\$ 2.205,00
Total		R\$ 6.922,00

Valor Total	R\$ 121.479,00
--------------------	-----------------------

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL



Assinatura

Data

Servidor

DEPARTAMENTO DE TURISMO
CONFERE COMO ORIGINAL

Servidor

Data

Servidor

